

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 05 / 08 / 2026

Ata n.º 18 destinada a:



VJ
#

ATA N.º 18

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE.....	RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
VICE-PRESIDENTE	LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS
VEREADORES	PAULA MARIA S. G. ROCHARTE VALENTIM PEDRO JOSÉ BARBAS MARTINS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Vereadora Sofia Marante, ausente por gozo de férias.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que nos dias 17 e 18 de julho participou no Festival MAL, no Jardim Público de Venda Novas, no dia 18 de julho participou no encerramento da 13.ª Edição do Torneio de Verão do Clube Ferroviário de Vendas Novas, no pavilhão Gimnodesportivo, nos dias 31 de julho e 03 de agosto participou nas Festas da Afeiteira, organização do GDRA, e no dia 4 de agosto esteve presente na Reunião com o IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude).

Interveio o **Vice-Presidente**, informando que nos dias 17 e 18 de julho participou no Festival MAL, no Jardim Público de Venda Novas, no dia 21 de julho esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIMAC, em Évora, no dia 22 de julho participou no Conselho Municipal de Educação, bem como na reunião de trabalho sobre o Programa Setorial das Zonas de Aceleração da Implementação de Energias Renováveis, na sede da CCDR Alentejo, em Évora, com a presença do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Energia, no 28 de julho esteve presente no Convívio de encerramento do ano letivo da Associação Técnico Profissional D. Carlos I (Escola Agrícola), nos dias 31 de julho e 03 de agosto participou nas



Festas da Afeiteira, organização do GDRA e no dia 04 de agosto esteve presente na Reunião com o IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude).

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, informando que no dia 17 de julho participou no Festival MAL, no Jardim Público de Vendas Novas, e no dia 04 de agosto esteve presente na Reunião com o IPDJ (Instituto português do Desporto e Juventude).

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, informando que no dia 18 de julho participou no Festival MAL, no Jardim Público de Vendas Novas, e esteve presente no encerramento da 13.ª Edição do Torneio de Verão do Clube Ferroviário de Vendas Novas, no pavilhão Gimnodesportivo, e nos dias 31 de julho e 03 de agosto participou nas Festas da Afeiteira, organização do GDRA, acrescentado que tendo estado presente nas Festas da Afeiteira e tendo sido assinalada a falta de iluminação no recinto, situação que suscitou questões por parte de alguns munícipes. Não dispondo de informação sobre as causas da ocorrência, solicita uma explicação que permita esclarecer os munícipes sobre a situação.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarecendo que, relativamente ao pedido efetuado para apoio à realização das Festas da Afeiteira, os serviços municipais prestaram o apoio solicitado pela organização, não dispondo de informação adicional quanto às restantes questões relacionadas com a iluminação do recinto.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, mencionando que foi assinalada a assinatura, no dia 27 de julho, do auto de consignação da empreitada do troço Pegões-Bombel da Linha de Vendas Novas, considerando esta uma vitória estratégica e uma obra estruturante para o concelho, alcançada durante um Governo do Partido Socialista. Destaca que a intervenção permitirá retirar o transporte de mercadorias do centro urbano, eliminar passagens de nível e reforçar a ligação de Vendas Novas a Lisboa e Évora. Contudo, defende a necessidade de garantir que a modernização da infraestrutura se traduza também em melhorias efetivas na qualidade de vida da população. Nesse sentido, questiona o Executivo sobre as diligências já realizadas, ou previstas, junto do Ministério das Infraestruturas, designadamente no sentido de assegurar o reforço da oferta ferroviária, através do aumento da frequência dos comboios, dos horários disponíveis e do número de carruagens, tendo em consideração a crescente utilização do transporte ferroviário pela população, nomeadamente nas deslocações para Lisboa e Évora.

Tomou a palavra o **Presidente**, efetuando um ponto de situação relativamente às diligências desenvolvidas pelo Executivo Municipal no âmbito do transporte ferroviário, abrangendo a modernização da Linha do Alentejo, a ligação à Linha de Sines, as infraestruturas da Estação Ferroviária e o material circulante. Salaria que a concretização destes investimentos resulta do trabalho desenvolvido por diferentes Governos e que, mais



VJ
[Signature]

do que atribuir a sua autoria a determinada força política, importa valorizar a sua concretização e reconhecer, de forma equilibrada, os aspetos positivos e negativos das diferentes decisões. Considerou a duplicação da linha ferroviária uma obra estruturante para o concelho, destacando a expectativa de que, com a sua entrada em funcionamento, prevista para 2030, possa ocorrer um aumento da capacidade de transporte de passageiros na ordem dos 20%. Refere que o Executivo tem desenvolvido diligências, formais e informais, junto do Governo, da CP e da Infraestruturas de Portugal, visando o reforço do número de carruagens, da capacidade de transporte e da frequência e adequação dos horários. Foram igualmente apresentadas reclamações relativamente à substituição de comboios Intercidades por automotoras e aos atrasos decorrentes de avarias e constrangimentos na linha Casa Branca-Beja. Como resultado destas diligências, foi conseguido o reforço, nos períodos de maior procura, de uma carruagem no serviço Intercidades, contribuindo para reduzir a pressão sobre a capacidade disponível. Foi ainda referido o trabalho desenvolvido em articulação com a Comissão de Utentes do Transporte Ferroviário da Linha do Alentejo. Relativamente à Estação Ferroviária, menciona a reunião realizada com as Infraestruturas de Portugal para abordar a criação de estacionamento no terreno adjacente à estação, atualmente cedido ao Município através de contrato de comodato. Tendo sido informado que a Infraestruturas de Portugal não dispõe de capacidade financeira para executar a obra, foi manifestada disponibilidade para renovar o contrato de comodato, permitindo ao Município avançar com a construção quando existirem recursos financeiros. Foi ainda referido que será necessário adaptar o projeto existente à atual capacidade financeira municipal. Foram igualmente mencionadas diligências junto do Clube Ferroviário, com vista à melhoria das condições de abrigo dos passageiros na estação, esperando-se alcançar resultados nos próximos meses. Foi ainda identificada a necessidade de intervenção urgente junto das Infraestruturas de Portugal relativamente à degradação da Estrada de Canha, provocada pelo intenso movimento de veículos pesados associado às movimentações de terras decorrentes das obras a norte de Vendas Novas, defendendo-se a reposição das condições da via com a maior brevidade possível. Por fim, salienta que o principal constrangimento ao reforço da oferta ferroviária reside atualmente na insuficiência de material circulante, que se encontra já integralmente em operação, limitando a capacidade de resposta à crescente procura. Foi manifestada a expectativa de que a modernização e duplicação da via permita igualmente melhorar os tempos de ligação a Lisboa, nomeadamente através da eliminação da necessidade de cruzamento de comboios na mesma via.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando preocupação pelos



constrangimentos verificados nos exames nacionais, que poderão condicionar o acesso de alguns jovens ao ensino superior, expressando, em nome do Partido Socialista, solidariedade para com os alunos, encarregados de educação e professores afetados. Questiona sobre a existência de dados relativos ao impacto destas situações no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, designadamente nos alunos e respetivas famílias.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, mencionando que foi acompanhada a preocupação relativamente aos constrangimentos verificados nos exames nacionais, salientando, contudo, que o impacto no Município de Vendas Novas foi menos significativo do que a nível nacional. Refere que foi informado que, após o período mais crítico, as classificações que se encontravam suspensas foram, entretanto, atribuídas, não tendo ficado alunos sem notas que condicionassem a candidatura e o acesso ao ensino superior, embora tenham ocorrido situações pontuais de notas suspensas no primeiro dia. Manifesta, em nome do Executivo Municipal, um reconhecimento à Direção, aos professores, às famílias e aos alunos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, destacando o trabalho desenvolvido, inclusive durante o fim de semana, para assegurar a disponibilização das classificações e a resolução dos constrangimentos que estavam ao seu alcance.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, destacado o mérito do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e dos seus professores na gestão dos constrangimentos verificados a nível nacional nos exames, salientando a rapidez e eficácia na resolução das situações que afetaram os alunos. Foi ainda reconhecido o trabalho desenvolvido, considerando que o Agrupamento está de parabéns pela forma célere como respondeu às circunstâncias ocorridas.

Tomou a palavra o **Presidente**, manifestando solidariedade para com todos os que tenham sido afetados pelos constrangimentos verificados, expressando o desejo de que, no futuro, a implementação de soluções tecnológicas seja devidamente acautelada e permita evitar situações semelhantes, garantindo que as suas vantagens se traduzam em benefícios e não em novos constrangimentos, sobretudo em processos sensíveis como os exames nacionais.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária – Lote 3

Não tendo existido propostas para a execução do Lote 3 do concurso público CP 55/2026 – Empreitada de Requalificação da Rede Viária 2026 e tendo em conta a importância significativa das intervenções previstas ao nível de segurança e qualidade de vida dos



V
#

munícipes, e dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos (CCP), submete-se a apreciação da Câmara Municipal de Vendas Novas: i. Os Projetos de execução para as zonas a intervencionar, tendo sido acrescentado um troço da Rua Luís António Firmino, ao lote submetido anteriormente a concurso; ii. Os Elementos de concurso (programa de concurso e caderno de encargos) e os elementos de projeto (peças escritas e desenhadas); iii. A abertura de concurso público com um preço base de 195.000,00€ e prazo de execução de 60 dias; iv. A nomeação do júri do concurso composto por Hugo Mendes, Cláudia Polónia e Paulo Vagarinho, como efetivos, e Nuno Lopes e Sandra Almeida, como suplentes.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, salientando que o presente processo identifica de forma clara as zonas a intervencionar, ultrapassando a situação verificada no procedimento anterior, em que era utilizado o termo "outros", considerado demasiado subjetivo e suscetível de dificultar a avaliação das propostas. Considerou que a definição mais concreta das intervenções facilita a elaboração das propostas pelas empresas e que o novo procedimento, com um valor superior, poderá tornar-se mais atrativo, face às necessidades de intervenção na rede viária do concelho, manifestando voto favorável à proposta.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que, no procedimento anterior, as zonas a intervencionar se encontravam devidamente identificadas através de mapas de quantidades, peças desenhadas e registos fotográficos, não existindo dúvidas quanto à sua localização. Refere que, apesar da divulgação dessas informações, pelo menos um dos possíveis concorrentes indicou que o valor base não era suficiente, tendo o Executivo optado pelo seu aumento, de forma a adequá-lo aos valores de mercado e garantir a concretização da empreitada. Foi ainda dado como exemplo o procedimento relativo à Loja do Cidadão, lançado anteriormente por três vezes com o mesmo valor base e sem apresentação de propostas, salientando que o atual Executivo pretende evitar situações semelhantes, privilegiando uma gestão ajustada à realidade do mercado. Foi destacada a necessidade urgente de intervenção, particularmente no Bairro Joaquim Domingues, cujo estado de degradação se considera preocupante, procurando concretizar as obras antes do próximo inverno. Por fim, foi reafirmado o compromisso de realizar intervenções de pavimentação anualmente, tendo sido referido que o compromisso para 2026 será cumprido e que já estão a ser desenvolvidos trabalhos de preparação para 2027.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, reforçando que, apesar de as ruas se encontrarem identificadas no procedimento anterior, constava igualmente do caderno de encargos o termo "outros". Considerou que esta expressão poderia suscitar dúvidas aos concorrentes quanto ao âmbito das intervenções, uma vez que permitia uma interpretação demasiado



abrangente sobre o que seriam esses "outros" trabalhos. Foi recordado que esta questão já havia sido anteriormente suscitada aquando da análise do processo, por se considerar que a utilização daquele termo poderia gerar incerteza relativamente às intervenções efetivamente previstas.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que os cadernos de encargos são elaborados pelos técnicos municipais de acordo com o Código dos Contratos Públicos, devendo definir claramente o objeto, o âmbito e a localização dos trabalhos. Salaria que o processo deve ser analisado como um todo, considerando a informação constante das peças escritas e desenhadas, caderno de encargos, mapas de quantidades e registos fotográficos, não devendo a referência a "outros", isoladamente, ser interpretada como uma indefinição do âmbito da intervenção. Foi ainda referido que, no procedimento anterior, não foram suscitadas dúvidas pelos concorrentes relativamente à localização ou ao âmbito dos trabalhos, tendo sido identificado como principal motivo para a ausência de propostas o valor base do procedimento. Nesse sentido, o Município procurou perceber as razões da falta de concorrentes e adequar o valor base às condições do mercado, esperando garantir a apresentação de propostas e a concretização da intervenção ainda durante o presente ano.

Foi prestado um esclarecimento pelo **Vice-Presidente** relativamente à questão do termo "outros", recordando que o assunto já havia sido discutido na reunião de 1 de abril de 2026, na qual o Sr. Presidente não esteve presente, tendo o ponto sido então apresentado por si referindo, na altura, que, embora a proposta de deliberação identificasse o procedimento como "Lote de Repavimentação do Bairro Joaquim Domingos, Rua Estevão de Almeida e outros", a informação que a acompanhava especificava claramente todas as intervenções previstas, designadamente no Bairro Joaquim Domingos, na Rua Estevão de Almeida, no Parque Industrial, na Rua A, no Caminho Municipal dos Infantes e na Estrada da Afeiteira. Foi ainda salientado que esta informação é idêntica à constante da atual proposta, considerando, assim, que a expressão "outros" constituía apenas uma forma resumida de identificação do procedimento, estando as intervenções devidamente discriminadas na documentação.

A **Vereadora Paula Valentim** refere que a documentação havia sido devidamente analisada e que as ruas a intervirerem estavam claras, tendo a questão suscitada incidido apenas sobre a utilização do termo "outros". Reconhece a necessidade de aumento do valor do procedimento, face ao resultado do concurso e às necessidades de reabilitação identificadas. Após os esclarecimentos prestados, manifesta concordância quanto à utilização do referido termo, considerando-se a questão devidamente esclarecida.

O **Presidente** reforça que o termo "outros" consta apenas da designação da proposta de



WJ
#

deliberação da Câmara Municipal, não integrando a informação disponibilizada aos concorrentes como elemento definidor das intervenções. Foi salientado que os empreiteiros têm acesso à totalidade da documentação do procedimento, onde se encontram devidamente identificados os trabalhos e respetivas localizações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à "Empreitada de Requalificação e Conservação da Rede Viária – Lote 3", aprovar: a) Os elementos de projeto (peças escritas e desenhadas); b) A abertura de concurso público e respetivos elementos (programa de concurso e caderno de encargos), com um preço base de 195.000,00€ e prazo de execução de 60 dias; c) A nomeação do júri do concurso composto por Hugo Mendes, Cláudia Polónia e Paulo Vagarinho, como efetivos, e Nuno Lopes e Sandra Almeida, como suplentes.

2.2 - Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi

Doc. 45/2026

Considerando que: 1 – A Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em treze de maio de 2026, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Município de Vendas Novas; 2 - Nesse sentido, concedeu aos interessados no procedimento, o prazo de 10 dias úteis para junto do Município manifestarem essa qualidade e oferecerem contributos tendo em vista a elaboração do respetivo Regulamento; 3 – No decurso desse período, foram apresentados contributos pelos interessados, os quais foram devidamente ponderados e integrados na proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi. 4 – A presente proposta de Regulamento Municipal, foi elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas legais e orientações: Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, submetendo a mesma a consulta pública.

Tomou a palavra o **Vereador Pedro Barbas**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, assinalado que a proposta de projeto não



acompanhou inicialmente a proposta de deliberação, tendo sido remetida apenas no dia anterior, pelas 20h00, após contacto telefónico com o Presidente, lamentando que o lapso não tivesse sido detetado previamente pelos serviços ou pelo Executivo, tendo sido o Presidente a identificar a situação. Na análise da documentação, foi ainda assinalada uma possível incorreção na nota justificativa, relativa à referência ao Decreto-Lei n.º 41, de 3 de março, considerando que deverá ser indicada a respetiva data completa de publicação. Foi igualmente questionada a consideração, na elaboração da proposta de regulamento, do Regulamento n.º 717/2026, aprovado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes em junho de 2026, relativo às regras gerais de formação de preços dos serviços públicos de transporte de passageiros. Foi solicitado esclarecimento sobre se este diploma foi tido em conta na elaboração da proposta, uma vez que não é feita qualquer referência ao mesmo no respetivo articulado. Por fim, foi manifestado voto favorável à proposta, salientando a intenção de apresentar contributos durante o período de consulta pública e reiterando a necessidade de esclarecer a articulação da proposta com o referido Regulamento n.º 717/2026.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a falha no envio do regulamento foi detetada no final do dia anterior, pelo que assume integralmente a responsabilidade pelo sucedido. Salaria que, independentemente da sua presença ou ausência, assume a responsabilidade por tudo o que é submetido à apreciação da Câmara Municipal, reconhecendo e pedindo desculpa pelos erros ou falhas que ocorram. Reafirmou, assim, que assume essa responsabilidade tanto pelos aspetos positivos como pelos negativos da atuação municipal.

O **Vereador Pedro Barbas** refere que não consegue responder com segurança à questão colocada, sendo necessário solicitar esclarecimentos aos serviços técnicos, assegurando, contudo, que a questão será analisada durante o período de consulta pública, de forma a verificar a situação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, submetendo o mesmo a consulta pública nos termos legais.

2.3 - Projeto de Regulamento de Licenciamento e Funcionamento de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos - Início de procedimento

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo



VJ
JF

(CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o estatuído na al. k), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara delibere: 1 - Dar início ao procedimento de criação do Projeto de Regulamento de Licenciamento e Funcionamento de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, com vista a assegurar, no âmbito da respetiva preparação, a participação e constituição como interessados e a apresentação de contributos. 2 - Que poderão constituir-se como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins. 3 - Que os interessados poderão constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do art.º 112.º do CPA.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Projeto de Regulamento de Licenciamento e Funcionamento de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, devendo os interessados no procedimento manifestar essa qualidade, num prazo de 10 dias úteis, junto do Município de Vendas Novas.

2.4 - Expediente

2.4.1 - Ata n.º 10/2026, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 29 de abril de 2026

Presente para apreciação e posterior aprovação o projeto de ata n.º 10/2026, respeitante à reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 29 de abril de 2026.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 10/2026, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 29 de abril de 2026.



2.4.2 - Ata n.º 11/2026, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de maio de 2026

Presente para apreciação e posterior aprovação o projeto de ata n.º 11/2026, respeitante à reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de maio de 2026.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 11/2026, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de maio de 2026.

2.4.3 - 15.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 14 de julho de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 15.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 56.070,00€ nas despesas correntes, sendo 39.650,00€ nas despesas sem plano e 16.420,00€ no PAM, e 37.900€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

A **Vereadora Paula Valentim** questiona, relativamente à 15.ª alteração orçamental, se a verba respeitante à classificação de vigilância e segurança, no montante de 37.650€, é destinada à aquisição de serviços de vigilância para o Centro de Saúde de Vendas Novas, e se o referido valor é suportado diretamente pelo orçamento da Câmara Municipal.

O **Presidente** esclarece que a reposição do serviço de segurança no Centro de Saúde conta com o compromisso da DGAL para a respetiva comparticipação, estando prevista uma transferência inicial de cerca de 20.000€, em agosto, acrescendo às verbas já transferidas pelo Orçamento do Estado. Explica que, para permitir o início imediato do procedimento de contratação, o Município procedeu à reafectação de verbas de outras rubricas do orçamento em vigor, não aguardando pela próxima Assembleia Municipal, prevista para setembro. Foi ainda referido que, caso se revele necessário, poderá posteriormente ser efetuada uma revisão orçamental para acomodar os valores adicionais associados ao serviço de segurança.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Presidente de 14 de julho de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 15.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026.



VJ
#

2.4.4 - 16.^a Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Vice-Presidente de 21 de julho de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, e na ausência do Presidente, aprovou a 16.^a Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 3.075,00€ nas receitas correntes, de 93.545,46€ nas despesas correntes, sendo 35.000,00€ nas despesas sem plano e 58.545,46€ no PAM, e 19.000,00€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Vice-Presidente de 21 de julho de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, e na ausência do Presidente, aprovou a 16.^a Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026.

2.4.5 - Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) para o período 2027 a 2029

No seguimento da autorização prévia aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2026, para abertura de procedimento para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) pelo período de três anos com começo previsto em dezembro do corrente ano e de assunção dos compromissos plurianuais que venham a resultar do respetivo procedimento, e tendo sido preparados os elementos de concurso, no sentido de poder ser iniciado e respetivo procedimento, apresenta-se à consideração da Câmara Municipal, proposta de programa de concurso (PC) e caderno de encargos (CE), que contém como anexo perfil de consumo do município, para efeito de cálculo de valores das propostas pelos concorrentes, tendo resultado no preço base de concurso de 1.330.000,00€, acrescidos de IVA.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

A **Vereadora Paula Valentim** referiu que, em coerência com o sentido de voto adotado nas anteriores apresentações desta matéria, seria mantida a abstenção na presente votação.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção da Vereadora Paula Valentim e com votos a favor do Vereador Pedro Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, aprovar a abertura de concurso público com publicação no JOUE, para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média



Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN), aprovar as respetivas peças do procedimento (programa do concurso e caderno de encargos) e a nomeação do júri, composto por Rui Fialho, Anabela Lebre e Paulo Vagarinho, como efetivos, e Hugo Mendes e Sandra Almeida, como suplentes.

2.4.6 - Lista de ordenação final das Bolsas de Estudo para o ano letivo 2025-2026

No âmbito do número 2 do artigo 42.º do Regulamento Municipal da Ação Social Escolar e outros Complementos Educativos, os candidatos às Bolsas de Estudo são notificados por escrito podendo interpor recurso à mesma. Findo o prazo de audiência de interessados e havendo um recurso, reuniu o júri nomeado, no dia 28 de julho de 2026, para analisar e deliberar sobre a lista de ordenação final. Remete-se, portanto, para deliberação da Câmara Municipal a aprovação da lista de ordenação proposta pelo júri de acordo com os critérios técnicos descritos na informação INT_CMVN/2026/7620.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de ordenação final das Bolsas de Estudo para o ano letivo 2025-2026, de acordo com os critérios técnicos descritos na informação INT_CMVN/2026/7620.

2.4.7 - Proposta de Atribuição de Suplemento de Penosidade e Insalubridade no Ano de 2026

Presente proposta do Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, e do n.º 6 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), para que a Câmara Municipal reconheça nível alto de penosidade e insalubridade, merecedor da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, a todos os Assistentes Operacionais que exerçam as funções descritas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, e de acordo com as avaliações de risco em anexo (Recolha e Tratamento de Resíduos; Tratamento de Efluentes; Higiene Urbana; Saneamento; procedimentos de abertura, aterro e arranjo de sepulturas; Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais; Asfaltamento de rodovias; limpeza das instalações sanitárias de acesso a público não controlado de grande afluência; tratamento de água de piscina (contacto com produtos químicos corrosivos e limpeza de filtros); construção de ramais e reparação de roturas, e com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, o qual deve ser abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelos trabalhadores em sujeição às condições anteriormente mencionadas, convalidando assim o processamento



W
TF

deste suplemento desde janeiro de 2026 e sanando qualquer eventual irregularidade no que concerne aos pagamentos já efetuados durante o corrente ano de 2026.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando reconhecimento pela atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, considerando que constitui um direito justo para os trabalhadores sujeitos a condições particularmente exigentes e desgastantes, salientando, contudo, a necessidade de assegurar que todos os trabalhadores cujas funções envolvam condições de penosidade, insalubridade ou risco sejam devidamente considerados, nomeadamente as assistentes operacionais do Centro de Saúde de Vendas Novas, incluindo as que exercem funções no Serviço de Atendimento Permanente e que contactam com resíduos contaminados de risco biológico. Defende uma avaliação dinâmica, capaz de acompanhar a evolução das funções, equipamentos e organização dos serviços, evitando situações de exclusão injustificada. Foi ainda salientada a importância de garantir condições adequadas de trabalho, designadamente através de equipamentos de proteção individual, modernização dos meios, formação contínua e prevenção dos riscos profissionais. Manifesta voto favorável à proposta, esperando que o Executivo continue a aperfeiçoar os critérios de avaliação e a analisar a situação dos trabalhadores que, embora não assegurem diretamente a recolha de resíduos, se encontram em contacto com materiais contaminados de risco biológico.

Tomou a palavra o **Presidente**, manifestando concordância com a intervenção, salientando o esforço desenvolvido pelo Executivo no reforço da proximidade com os trabalhadores, com o objetivo de compreender as especificidades e condições associadas às diferentes funções. Refere que a majoração das tipologias de trabalho abrangidas pelo suplemento de penosidade e insalubridade resulta precisamente desse acompanhamento e constitui uma matéria em permanente avaliação, em articulação com os trabalhadores e respetivas estruturas sindicais. Destaca outras medidas de valorização dos trabalhadores, nomeadamente a implementação da jornada contínua durante o verão e o reforço das oportunidades de formação, considerando que estas contribuem para a motivação, qualificação e melhoria das condições de trabalho. Relativamente à eventual atribuição do suplemento às assistentes operacionais dos Centros de Saúde, esclarece que o Executivo já solicitou parecer à DGAL e ao Ministério da Saúde sobre a matéria, encontrando-se a aguardar resposta, nomeadamente quanto à atribuição do suplemento e ao eventual ressarcimento das respetivas verbas, referindo que não encontraram nenhuma informação do anterior executivo sobre o tema. Salaria que, caso se confirme tratar-se de uma responsabilidade da Administração Central, o suplemento deverá ser aplicado de forma



uniforme aos trabalhadores que desempenham as mesmas funções a nível nacional. Reafirmou, por fim, o compromisso do Executivo em continuar a desenvolver diligências e a pressionar as entidades competentes para a resolução desta questão.

A **Vereadora Paula Valentim** salienta que importa, mais do que discutir situações passadas, tomar medidas concretas e procurar resolver os problemas identificados. Considera positiva a iniciativa do Executivo de questionar a DGAL sobre a eventual atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade às assistentes operacionais dos Centros de Saúde, entendendo que os trabalhadores não deverão ser prejudicados face ao contacto com resíduos contaminados de risco biológico. Manifesta a expectativa de que a questão seja resolvida, não apenas relativamente às trabalhadoras do Centro de Saúde de Vendas Novas, mas a nível nacional, considerando que as condições e riscos associados às respetivas funções são semelhantes em todo o país.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer nível alto de penosidade e insalubridade, merecedor da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, a todos os Assistentes Operacionais que exerçam as funções descritas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, e de acordo com as avaliações de risco efetuadas, designadamente aos trabalhadores que procedam a: Recolha e Tratamento de Resíduos; Tratamento de Efluentes; Higiene Urbana; Saneamento; procedimentos de abertura, aterro e arranjo de sepulturas; Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais; Asfaltamento de rodovias; limpeza das instalações sanitárias de acesso a público não controlado de grande afluência; tratamento de água de piscina (contacto com produtos químicos corrosivos e limpeza de filtros); construção de ramais e reparação de roturas, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, o qual deve ser abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelos trabalhadores em sujeição às condições anteriormente mencionadas, convalidando assim o processamento deste suplemento desde janeiro de 2026 e sanando qualquer eventual irregularidade no que concerne aos pagamentos já efetuados durante o corrente ano de 2026.

2.4.8 - Designação de representante do Município de Vendas Novas na CPCJ de Vendas Novas

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, «os membros da Comissão de Proteção



vd
#

são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes». Tendo sido concluído o primeiro triénio do mandato de Vera Cristina Carriço Machado Cristiano, importa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma, proceder à designação de «um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal, (...) de entre as pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo». Neste contexto, e considerando o mapa de pessoal do Município, a respetiva organização interna e, sobretudo, o perfil e a experiência da trabalhadora em causa, propõe-se que a Câmara Municipal reconduza Vera Cristina Carriço Machado Cristiano como representante do Município de Vendas Novas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando apoio à proposta, reconhecendo o trabalho meritório desenvolvido pela Dra. Vera Cristiano e por toda a equipa da CPCJ. Destaca o papel da Dra. Vera Cristiano enquanto rosto mais visível da instituição, considerando merecido o reconhecimento e a sua recondução no cargo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a recondução de Vera Cristina Carriço Machado Cristiano como representante do Município de Vendas Novas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas.

2.4.9 - Recrutamento de um encarregado operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, para o Serviço de Educação, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Existindo um posto de trabalho por preencher, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, presente proposta do Vice-Presidente, para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove o recrutamento de um encarregado operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Educação, por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 25 de março de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 8015/2026/2, de 8 de abril de 2026, referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, para o Serviço de Educação da Divisão de



Investimento no Desenvolvimento Humano. Foi emitido o respetivo cabimento orçamental.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o recrutamento de um encarregado operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Educação, por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 25 de março de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 8015/2026/2, de 8 de abril de 2026.

2.4.10 – Parecer Prévio para Prestação de Serviços de apoio no Cemitério - agosto 2026 a março 2027

Mantendo-se todos os pressupostos da atual prestação de serviços, propõe-se para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à contratação de serviços apoio ao cemitério, através de ajuste direto, entre os meses de agosto de 2026 e março de 2027 (7,5 meses), pelo valor máximo mensal de 1.900,00€ (acrescidos de IVA), totalizando 14.250,00€ (acrescidos de IVA). Foi emitido o respetivo cabimento orçamental.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando concordância com a manutenção da contratação de serviços de reforço para os trabalhos no cemitério, considerando justificada pela inexistência de recursos técnicos e humanos suficientes no Município. Foi, contudo, salientada a necessidade de um acompanhamento e controlo rigorosos do serviço prestado, nomeadamente no que respeita à manutenção e conservação do espaço, tendo-lhe sido transmitidas preocupações relativamente ao estado do cemitério. Foi defendido que a prestação de serviços não deverá limitar-se às exumações e inumações, devendo igualmente abranger a adequada manutenção do espaço.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que as preocupações relativas à manutenção do cemitério foram manifestadas já durante o período de vigência do atual reforço de serviços, tendo o Executivo indicado que se verificou uma melhoria significativa das condições, com redução acentuada das reclamações. Foi referido que existem atualmente três trabalhadores em permanência no cemitério e que um técnico municipal realiza acompanhamento diário, incluindo aos sábados, para verificar a execução dos serviços. Foi ainda informado que se encontra em execução uma empreitada para intervenção nos pavimentos, abertura de novas covas e execução de bordaduras, contribuindo para a



VJ
[Handwritten signature]

melhoria progressiva das condições do espaço. Menciona que o Executivo rejeitou a existência de falta de controlo sobre o prestador de serviços, salientando que o acompanhamento é realizado de forma regular e próxima. Foi explicado que o atual contrato decorre de um caderno de encargos previamente estabelecido e que está a ser preparado um novo procedimento, com regras mais claras e exigentes, a vigorar a partir de março do próximo ano. Foi igualmente referido que, perante as limitações do atual prestador, o Município optou por reforçar os serviços, em articulação com a empresa, garantindo três trabalhadores em permanência no cemitério, a possibilidade de realização de funerais ao fim de semana e o reforço do atendimento do Balcão Único aos sábados. Reafirmou, por fim, que existem oportunidades de melhoria, mas que o controlo sobre os serviços prestados é efetivamente assegurado pelo Executivo e pelos trabalhadores municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de serviços apoio ao cemitério, através de ajuste direto, entre os meses de agosto de 2026 e março de 2027 (7,5 meses), pelo valor máximo mensal de 1.900,00€, acrescidos de IVA, totalizando 14.250,00€, acrescidos de IVA, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.4.11 – Parecer prévio para início do procedimento de aquisição de serviços de vigilância para o Centro de Saúde de Vendas Novas

Ao abrigo da transferência das competências nos domínios da saúde, é competência do Município de Vendas Novas assegurar a segurança ativa do Centro de Saúde de Vendas Novas. Considerando esta necessidade de assegurar a segurança de pessoas e bens nas instalações do Centro de Saúde de Vendas Novas, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de vigilância privada, garantindo condições adequadas de funcionamento daquele equipamento e contribuindo para a prevenção de situações de risco, atos de vandalismo, conflitos e demais ocorrências suscetíveis de afetar a normal prestação dos cuidados de saúde. Não dispondo o Município de recursos humanos próprios habilitados e legalmente autorizados para o exercício de funções de vigilância privada, verifica-se a impossibilidade de satisfação desta necessidade por meios internos. Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem que



emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. A execução do contrato pressupõe a intervenção de entidade devidamente licenciada para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da legislação aplicável. Não existe na estrutura interna da Câmara Municipal de Vendas Novas nenhum trabalhador para exercer tais funções, nem o Mapa de Pessoal aprovado pela Câmara Municipal para 2026 prevê a ocupação de postos de trabalho na área supra referida, acrescendo que os trabalhos a realizar não dependem exclusivamente da força de trabalho, carecendo de habilitação específica para as áreas de atuação. Os trabalhos a efetuar, não exigem subordinação hierárquica, pois têm a sua própria autonomia específica, revelando-se assim a inconveniência de recorrer à modalidade com relação jurídica de emprego público. Assim, propõe-se a aprovação de parecer prévio à aquisição de serviços de vigilância para o Centro de Saúde de Vendas Novas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por concurso público, considerando que o valor do preço base será de 77.400,00€ (setenta e sete mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para vigilância 24 horas/dias durante um período de 9 meses com início em outubro de 2026. Prevê-se ainda que os valores se dividam por ano civil da seguinte forma: 2026 – 25.800,00€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros) acrescidos de IVA; 2027 – 51.600,00€ (cinquenta e um mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando satisfação pela proposta, salientando, com base na experiência enquanto trabalhadora do Serviço de Atendimento Permanente de Vendas Novas, a ocorrência de situações de violência verbal e ameaças, considerando essencial a existência de segurança e vigilância no Centro de Saúde, sobretudo para proteção dos profissionais e também dos utentes. Questiona se a DGAL irá assegurar o ressarcimento integral das despesas que o Município venha a suportar com este serviço de segurança.

O **Presidente** esclarece que foi confirmado que a reposição do serviço de segurança no Centro de Saúde será integralmente considerada no âmbito da transferência de competências, tendo o Município obtido da DGAL a garantia de que a respetiva verba será transferida. Refere que uma parte da verba será transferida já durante o mês de agosto, antes do início dos encargos pelo Município. Manifesta a expectativa de que esta questão fique definitivamente resolvida no âmbito da relação com a Administração Central,



W
#

garantindo condições de segurança aos profissionais e utentes do Centro de Saúde. Foi ainda reafirmado o compromisso do Executivo em continuar a desenvolver diligências junto das entidades competentes relativamente a outras matérias da área da saúde que, embora não sejam da responsabilidade direta do Município, carecem de resolução.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de vigilância para o Centro de Saúde de Vendas Novas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por concurso publico, considerando que o valor do preço base será de 77.400,00€ (setenta e sete mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para vigilância 24 horas/dias durante um período de 9 meses com início em outubro de 2026, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.4.12 – Parecer prévio para contratação de Psicólogo e Terapeuta da Fala para o projeto Mais Sucesso Escolar

O Município de Vendas Novas pretende continuar a potencializar a equipa multidisciplinar já existente no projeto Mais Sucesso Escolar, com a contratação de um psicólogo e de um terapeuta da fala, para que possam trabalhar aspetos psicoeducativos e psicossociais, fundamentais para o bem-estar dos alunos e das suas famílias. Estas prestações de serviços pretendem reforçar o acompanhamento próximo e personalizado aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que por razões sociais, cognitivas e de aprendizagem, estão em situação e/ou correm risco de insucesso educativo e/ou abandono escolar. Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem que emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. Não existe na estrutura interna da Câmara Municipal de Vendas Novas nenhum trabalhador para exercer tais funções, nem o Mapa de Pessoal aprovado pela Câmara Municipal para 2026 prevê a ocupação de postos de trabalho nas áreas suprarreferidas, acrescendo que os trabalhos a realizar não dependem



exclusivamente da força de trabalho, carecendo de habilitação específica para as áreas de atuação. Os trabalhos a efetuar não exigem subordinação hierárquica, pois têm a sua própria autonomia específica, revelando-se assim a inconveniência de recorrer à modalidade com relação jurídica de emprego público. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer prévio favorável à contratação de um psicólogo e um terapeuta da fala, de setembro de 2026 a janeiro de 2027, para o projeto Mais Sucesso Escolar, com uma carga horária de 147 horas mensais cada, ao valor unitário de 10,21€ (valores sem IVA), o que representa um valor máximo de 15.008,70€ (valor sem IVA). Foi emitido o respetivo cabimento orçamental.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, salientando a importância da proposta na promoção do sucesso educativo das crianças e jovens, considerando o apoio de terapeuta da fala e de psicólogo fundamental perante os crescentes desafios enfrentados pelas escolas, nomeadamente ao nível das perturbações da comunicação e das dificuldades emocionais e comportamentais. Refere que o investimento nestes profissionais contribui para a igualdade de oportunidades, a promoção do sucesso escolar e a prevenção do abandono, através da identificação precoce de situações que possam dificultar a aprendizagem e do apoio aos alunos e professores. Coloca duas questões ao Executivo, nomeadamente sobre o número de alunos abrangidos pelos apoios de terapia da fala e psicologia e sobre se as respetivas necessidades se encontram identificadas com base nos anos anteriores.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarecendo que, embora não fosse possível indicar de imediato o número exato de alunos abrangidos, o universo é significativo, abrangendo diversos alunos do 1.º ciclo e situações já identificadas e acompanhadas pelo projeto. Refere que, durante o presente ano letivo, não foi possível assegurar a valência de terapia da fala no âmbito do projeto, por falta de candidatos, situação atribuída aos valores tabelados, considerados reduzidos face à elevada procura destes profissionais no setor privado. Foi ainda mencionado o acompanhamento nas áreas da psicomotricidade e psicologia, estando a ser procurada uma nova profissional nesta última área. Salienta a importância da continuidade do projeto, manifestando a intenção de, se possível, assegurar a resposta até ao final do ano letivo, apesar de o projeto terminar em janeiro. Foi ainda referido que, caso determinadas valências não possam ser asseguradas através do projeto, deverá ser ponderada, pelo Município e pelo Agrupamento, a forma de garantir o apoio necessário. Disponibiliza a possibilidade de os serviços municipais facultarem posteriormente informação sobre o número de alunos abrangidos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer



VJ
#

prévio favorável à contratação de um psicólogo e um terapeuta da fala, de setembro de 2026 a janeiro de 2027, para o projeto Mais Sucesso Escolar, com uma carga horária de 147 horas mensais cada, ao valor unitário de 10,21€ (valores sem IVA), o que representa um valor máximo de 15.008,70€ (valor sem IVA), para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.4.13 – Comboio Literário | Oferta de Biblioteca LeYa

O Município foi parceiro da atividade Comboio Literário, que decorreu no dia 9 de maio, estando presente no mesmo a Sr.ª Vereadora Sofia Batista. Nesse sentido, e sendo uma das condições da atividade, foram doados à Biblioteca Municipal 150 livros, produzidos pela Editora Leya, entregues no dia 5 de maio. Assim, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina que a competência para aceitar doações a benefício do inventário é da Câmara Municipal, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a aceitação da doação ao Município de 150 livros por parte da Editora Leya, no âmbito da atividade Comboio Literário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação ao Município de 150 livros por parte da Editora Leya, no âmbito da atividade Comboio Literário.

2.4.14 – Carta de Compromisso de Investimento Social | Projeto Modelo Territorial Integrado de Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais Doc. 46/2026

A CERCIMOR, Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, C.R.L., entidade parceira do Município de Vendas Novas desde longa data, está a preparar candidatura ao programa “Portugal inovação Social – Parcerias para o Impacto”, tendo desafiado o Município de Vendas Novas a associar-se a si, constituindo-se como Investidor Social do projeto “Modelo Territorial Integrado de Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais”. Trata-se da consolidação da intervenção já desenvolvida e da garantia de uma melhor cobertura, através do recurso à inovação tecnológica, com as seguintes características, conforme descrito na informação INT_CMVN/2026/7673, do Serviço de Desenvolvimento Social: Público-alvo: Cuidadores Informais; Abrangência:



territórios de intervenção (concelhos de Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Mora); Duração: 36 meses; Atividades principais: Referenciar, Acompanhar e intervir; Objetivo: desenvolver uma resposta inovadora que combina tecnologia, proximidade e intervenção social, através de uma aplicação digital e de uma equipa itinerante. Este modelo garantirá que nenhum cuidador informal ficará sem apoio, independentemente de onde viva; Investimento municipal: 16.500€ (5.500,00€ em cada ano do projeto). Assim, considerando: 1. A importância da intervenção e o impacto que produzirá entre o público-alvo, devido à sua vulnerabilidade social, e à sobrecarga emocional, física e, muitas vezes, financeira; 2. Que de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode, em circunstâncias excecionais, e caso não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada; 3. Que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para decidir em tempo útil sobre esta questão, uma vez que o prazo de submissão de candidaturas findaria a 31 de julho; propõe-se que a Câmara Municipal ratifique a subscrição da Carta de Compromisso, pelo Vice-Presidente, Luís Matias, no dia 30 de julho, na ausência do Presidente, constituindo-se o Município de Vendas Novas como Investidor Social, no âmbito do projeto de Inovação Social "Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social. A eficácia da supracitada Carta de Compromisso e a condição do Município como Investidor Social ficarão sujeitas à aprovação da candidatura referida.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, destacando a importância da Carta de Compromisso de Investimento Social, considerando que a intervenção social é mais eficaz quando assenta em parcerias, corresponsabilização das instituições e numa estratégia comum de resposta às necessidades da população. Valoriza o projeto da Cercimor dirigido aos cuidadores informais, reconhecendo o papel crescente destes no concelho e o esforço diário que desenvolvem no acompanhamento de familiares em situação de dependência, muitas vezes com impacto no seu próprio descanso, vida pessoal e saúde. Considera que os cuidadores informais constituem um pilar essencial da rede de cuidados e um complemento indispensável às respostas de saúde e ação social. Nesse sentido, manifesta apoio à Carta de Compromisso, anunciando voto favorável, destacando o papel estratégico do Município na articulação da Rede Social e na mobilização dos recursos necessários à continuidade do projeto no concelho.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a subscrição da Carta de



Vu
#

Compromisso, pelo Vice-Presidente, Luís Matias, no dia 30 de julho, na ausência do Presidente, constituindo-se o Município de Vendas Novas como Investidor Social, no âmbito do projeto de Inovação Social "Projeto Modelo Territorial Integrado de Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social, num investimento global de 16.500€ (5.500,00€ em cada um dos três anos do projeto), ficando a eficácia da supracitada Carta de Compromisso e a condição do Município como Investidor Social sujeitas à aprovação da candidatura.

2.4.15 – Pedidos de Isenção de Pagamento de Taxas pelo Movimento Associativo

- Presente pedido da Associação de Moradores de Bombel, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para as Festas de S. Pedro, em Bombel, das 12h00 do dia 27/06/2026 às 04h00 do dia 28/06/2026, no valor global de 119,31€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil, o Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 26 de junho de 2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido, devendo o despacho ser ratificado pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26 de junho de 2026, através do qual, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido da Associação de Moradores de Bombel, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para as Festas de S. Pedro, em Bombel, das 12h00 do dia 27/06/2026 às 04h00 do dia 28/06/2026, no valor global de 119,31€.

- Presente pedido da AICVN – Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para o evento "Arraial de Verão", a realizar de 7 a 9 de agosto de 2026, no Bairro 20 de Maio, em frente à instituição, no valor global de 547,02€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da AICVN – Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para o evento "Arraial de Verão", a realizar de 7 a 9 de agosto de 2026, no Bairro 20 de Maio, em frente à instituição, no valor global de 547,02€.

- Presente pedido do Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído e licença de recinto improvisado, para as Festas da Afeiteira 2026, a realizar das 18h00 do dia 30/07/2026 às 03h00 do dia 04/08/2026, no valor global de 101,35€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil, e na ausência do Presidente, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 29 de julho de 2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido, devendo o despacho ser ratificado pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 29 de julho de 2026, através do qual, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido do Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído e licença de recinto improvisado, para as Festas da Afeiteira 2026, a realizar das 18h00 do dia 30/07/2026 às 03h00 do dia 04/08/2026, no valor global de 101,35€.

- Presente pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído para a 1.ª Feira da Sardinha dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, a realizar entre as 12h00 do dia 08/08/2026 e as 03h00 do dia 09/08/2026, na sede da Associação, no valor global de 34,03€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído para a 1.ª Feira da Sardinha dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, a realizar entre as 12h00 do dia 08/08/2026 e as 03h00 do dia 09/08/2026, na sede da



W
H

Associação, no valor global de 34,03€.

2.4.16 – Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

- Presente pedido do consumidor n.º 1296, o qual solicita a redução das tarifas dos resíduos sólidos urbanos e saneamento na fatura de água n.º 6304, processada no mês 01/26, fatura n.º 8893, processada no mês 02/2026, e fatura n.º 15034, processada no mês 03/2026, em virtude de ter havido uma rotura na canalização. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços e o art.º 37 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser criadas três notas de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU de acordo com a informação INT_CMVN/2026/6372.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 1296, devendo ser criadas três notas de crédito, a abater o valor 23,22€ à tarifa de RSU e o valor de 24,89€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 6304, o valor 23,22€ à tarifa de RSU e o valor 83,29€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 8893 e o valor 32,48€ à tarifa de RSU e o valor de 20,94€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 15034.

- Presente pedido do consumidor n.º 370, o qual solicita a redução das tarifas dos resíduos sólidos urbanos e saneamento na fatura de água n.º 22741, processada no mês 4/2026, em virtude de ter havido uma rotura na canalização e solicita ainda o pagamento da referida fatura, no valor de 688,56€, acrescidas de juros, em 6 prestações mensais. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços e o art.º 37.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento e pagamento em prestações, em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações, sempre que o consumo de determinado período de faturação seja considerado anormal. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser efetuada uma nota de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU da fatura de água n.º 22741, ser anulada a referida fatura e autorizado o seu pagamento em prestações mensais e sucessivas, de acordo com a informação



INT_CMVN/2026/6811.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 370, devendo ser criada uma nota de crédito no valor total de 255,28€, a abater o valor de 115,93€ ao Saneamento e o valor de 139,35€ à tarifa de RSU, na fatura n.º 22741, ser anulada a referida fatura e autorizado o seu pagamento em prestações mensais e sucessivas, de seguinte forma: Uma prestação no valor de 72,23€ e cinco prestações no valor de 72,21€ cada, acrescidas de juros de mora, com início na fatura processada a partir do mês seguinte à deliberação camarária, passível de associação da respetiva prestação.

- Presente pedido do consumidor n.º 11173, o qual solicita a redução na tarifa de Saneamento e RSU das faturas de água n.º 22092, processada no mês 04/2026, com valor de saneamento de 162,92€ e RSU de 187,25€, e n.º 34957, processada no mês 05/2026, com valor de Saneamento de 617,58€ e RSU de 709,82€. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no município e o art.º 37.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento, em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser criadas duas notas de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU nas faturas, de acordo com a informação INT_CMVN/2026/7576.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 11173, devendo ser criadas duas notas de crédito, a abater o valor de 186,34€ à tarifa de RSU e o valor de 162,12€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 22092 e o valor 708,91€ à tarifa de RSU e o valor de 616,78€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 34957.

2.2.17 - Resumo diário da tesouraria

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia 4 de agosto de 2026, cujo saldo é de 2.050.234,34€, correspondendo 1.919.086,21€ a dotações orçamentais e 131.148,13€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria respeitante ao dia 4 de agosto de 2026.



SM
#

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2022/92**, a pretensão refere-se à legalização de áreas numa moradia de r/c e garagem, correspondente a dois telheiros, ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º do mesmo diploma. O projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o PDM de Vendas Novas e Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), e foram apresentados os elementos necessários com vista à deliberação final, nos termos do artigo 23.º do RJUE, na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de legalização de áreas numa moradia de r/c e garagem, correspondente a dois telheiros, no âmbito do Processo n.º 450.10.204.03/2022/92, de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/7488.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2025/11**, a pretensão refere-se à legalização da ampliação de moradia, ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma. O projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o PDM de Vendas Novas e Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), e foram apresentados os elementos necessários com vista à aprovação condicionada do projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º do RJUE, na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura no âmbito do processo n.º 450.10.204.03/2025/11, condicionada à apresentação do seguinte, aquando da entrega dos projetos de especialidades, de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/7532: 1. Planta de implantação sobre levantamento topográfico – cores convencionais, nos termos da alínea d) do n.º 6 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; 2. Alçados, com indicação das cores e materiais dos elementos que constituem as fachadas e cobertura, nos termos da sub-alínea ii) da alínea b) do ponto 17 da parte III, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; 3.



Cortes longitudinais e transversais - cores convencionais, nos termos da alínea d) do n.º 6 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; 4. Memória descritiva e quadro sinóptico retificados no que respeita à indicação das áreas de construção da proposta (a legalizar) e do antecedente válido, de acordo com o ponto 3 da informação técnica supra referida; 5. Justificação para a solução de acabamento da cobertura do telheiro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do RMEU.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/4**, trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de obras de construção de um anexo destinado a garagem e arrumos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação: Projeto de Estabilidade. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Protocolo de Cedência de parcela de terreno para alargamento de rua municipal aprovado em Reunião de Câmara de 02/08/2017 e posteriormente assinado a 21/08/2017, Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 30/11/2023, Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento do processo n.º 450.10.204.03/2023/4, ao abrigo do artigo 23.º (Deliberação Final) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/7623.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2026/19**, trata-se de um Pedido de Informação Prévia (PIP) da viabilidade para a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, referente a obras de construção de uma moradia com sótão, garagem, arrecadação e muros de vedação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), estão reunidas as condições para o deferimento



VJ
[Handwritten signature]

condicionado do PIP.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o Pedido de Informação Prévia favorável condicionado, no âmbito do Processo n.º 450.10.200.00/2026/19, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/7637.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2026/19**, a pretensão refere-se ao pedido de licença para construção de moradia unifamiliar e muro de vedação, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o PDM de Vendas Novas e Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), e foram apresentados os elementos necessários com vista à aprovação condicionada do projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º do RJUE, na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura no âmbito do processo n.º 450.10.204.03/2026/19, condicionada à apresentação do seguinte, aquando da entrega dos projetos de especialidades, de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2026/7699: Certidão permanente do registo predial retificada, nomeadamente no que concerne à indicação de área coberta de 95m2 e composição de edifício de rés de chão destinado à habitação, pois verifica-se que no terreno em análise não existe essa edificação.

- **Processo n.º 450.10.200.00/2026/34**, a pretensão refere-se a um Pedido de Informação Prévia para as obras de construção de uma moradia unifamiliar com garagem, muros de vedação e demolição da construção existente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual. Da análise efetuada, verifica-se que o projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU) e com o PDM de Vendas Novas, com exceção das situações indicadas na Informação Técnica INT_CMVN/2026/7701, que deverão ser corrigidas em procedimento posterior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável condicionado ao Pedido de Informação Prévia no âmbito do Processo n.º 450.10.200.00/2026/34, sujeitando a realização da operação urbanística à



apresentação posterior de peças do projeto de arquitetura corrigidas, em fase subsequente, de forma a ser dado cumprimento às condições mencionadas na informação técnica INT_CMVN/2026/7701, devendo o procedimento subsequente ao PIP favorável ser o Licenciamento.

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11H13 sendo a presente ata assinada pelo Presidente, Ricardo Manuel Coelho Videira, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de secretário, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

Vendas Novas, 5 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por unanimidade, na reunião realizada em 03/04/2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Vals

O Chefe da DAF

Melhor Funch



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

N.º Registo: INT_CMVN/2026/7598
N.º Processo: 150.10.701.01/2026/18
Data: 28-07-2026

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 5 de agosto de 2026

Serviço:	DAP-SGT		
Assunto:	Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi		
Resumo:	Considerando que: 1 – A Câmara Municipal, na reunião ordinária número dez, realizada em treze de maio de 2026, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Município de Vendas Novas; 2 - Nesse sentido, concedeu aos interessados no procedimento, prazo de 10 dias úteis para junto do Município manifestarem essa qualidade e oferecerem contributos tendo em vista a elaboração do respetivo Regulamento; 3 – No decurso desse período, foram apresentados contributos pelos interessados, os quais foram devidamente ponderados e integrados na proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi. 4 – A presente proposta de Regulamento Municipal, foi elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas legais e orientações: Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere aprovar a proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi.		
Nº Trabalhador	5092	Assinatura:	<i>Paulo Macedo</i>

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2026/7597
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	<i>À reunião de câmara municipal</i>		
Eleito:	<i>VPCM</i>		
Data:	<i>29/07/2026</i>	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>



Deliberação

Aprovado.

Val



INFORMAÇÃO

Serviço:	DAP-SGT		
Trabalhador:	Marlene Macedo	N.º	5092
Dirigida a:	Chefe de Divisão		
Assunto:	Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi		

Documentos Anexos:

☒	Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi
-------------------------------------	---

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal, na reunião ordinária número dez, realizada em treze de maio de 2026, deliberou nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Município de Vendas Novas;

2 - Nesse sentido, concedeu aos interessados no procedimento, prazo de 10 dias úteis para junto do Município manifestarem essa qualidade e oferecerem contributos tendo em vista a elaboração do respetivo Regulamento;

3 - No decurso desse período, foram apresentados contributos pelos interessados, os quais foram devidamente ponderados e integrados na proposta de Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi.

4 - A presente proposta de Regulamento Municipal, foi elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas legais e orientações: Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere aprovar o Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi e submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Município de Vendas Novas,

Marlene Macedo



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

(Assinatura)



PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER DE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TÁXI

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 41/03, de Março, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o acesso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível de acesso e organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

A experiência colhida nos últimos vinte anos na aplicação do regime jurídico relativo aos transportes de aluguer e veículos automóvel ligeiro de passageiros veio demonstrar a necessidade da sua revisão, visando sobretudo a melhoria de qualidade a que deve obedecer a prestação destes serviços.

O setor da mobilidade e dos transportes urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais que, abrindo novas perspetivas, materializam opções variadas, assistindo-se a uma multiplicação de novas formas de prestação de serviços de mobilidade e transportes, com adesão expressiva por parte dos utilizadores. Por outro lado, o setor continua a ser solicitado como garante de estratégias e políticas públicas que fomentem uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável.

A modernização do setor do táxi faz, assim, parte da estratégia de melhoria do transporte público em Portugal e de promoção de um conceito de mobilidade sustentável, quer na perspetiva de descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas.

Para tal, existem um conjunto de medidas que deverão ser implementadas, focando-se em três principais temas estruturantes para a modernização setor, sendo estes:

- 1 — Acesso ao mercado e respetiva organização, incluindo a reflexão sobre a flexibilização das atuais restrições territoriais (geográficas) e quantitativas (contingentes);
- 2 — Digitalização dos serviços prestados, numa perspetiva de efetiva modernização setorial, tendo em conta o bem-estar do utilizador/passageiro;
- 3 — E, ainda, a reflexão sobre a revisão e simplificação do modelo tarifário e sua adaptação ao novo contexto institucional do setor da mobilidade e dos transportes.

Pretende-se assim reafirmar que o transporte de passageiros em táxi é um serviço público, caracterizado pela sua universalidade e disponibilidade, deixando claro que este não inclui os veículos que circulam ao serviço de agências de viagens e turismo e de empresas de animação turística, que são regulados por legislação específica.

No seguimento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, que vem aprovar o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi e da Portaria n.º 451/2023 de 22 de dezembro, existe a necessidade do Município de Vendas Novas rever e adaptar o “Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi do Município de Vendas Novas” adequando o mesmo às alterações previstas.



No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, cumprindo-se assim as atribuições que estão cometidas ao Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento municipal para o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros em táxi foi elaborado segundo os termos do disposto:

- a) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 artigo 25.º e nas alíneas k), x) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à câmara municipal a competência para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
- c) No Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;
- d) Na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que regula as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, doravante designados por transporte em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro e a demais legislação complementar.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licenças emitida pelo Município de Vendas Novas;



- b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;
- d) Motorista de Táxi: motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer habilitado com certificado de aptidão profissional (certificado de motorista de táxi) para o exercício da profissão de motorista de táxi, nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.
- e) Autoridade de transporte é uma entidade pública responsável por planear, organizar, fiscalizar e gerir o transporte público de passageiros, definindo objetivos estratégicos, financiamento, tarifários e contratos. Em Portugal, as autoridades de transporte incluem as Câmaras Municipais, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, que gerem serviços a nível municipal e intermunicipal.

Artigo 5.º

Competências do Município de Vendas Novas

1 — O Município de Vendas Novas é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transportes em táxi, sendo a respetiva Câmara Municipal competente para:

- a) Fixar o contingente de táxis no concelho;
- b) Gerir o respetivo espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento, incluindo praças de táxi;
- c) Proceder ao licenciamento dos veículos;
- d) Fixar as tarifas específicas aplicáveis ao seu território, através de regulamentos próprios, aprovados pela Câmara Municipal e comunicados à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).
- e) Fiscalizar as matérias por si regulamentadas, incluindo as definidas em concurso para a atribuição de licenças ao abrigo do contingente definido nos termos da alínea a).

2 — O Município de Vendas Novas pode promover as audições que entenda necessárias, no âmbito do exercício das competências previstas no número anterior.

CAPÍTULO II

Acesso à Atividade

Artigo 6.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, licenciadas para o efeito pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.)

2 — A licença para o exercício da atividade de operador de táxi consubstancia-se num alvará intransmissível, emitido pelo IMT, I. P. por um prazo de cinco anos e renovável, por iguais períodos, mediante comprovação de que se mantêm preenchidos os requisitos de acesso à atividade.

3 — São requisitos de acesso à atividade:



- a) A situação fiscal e contributiva regularizada;
- b) A idoneidade.

Artigo 7.º

Idoneidade

1 — O requisito de idoneidade deve ser preenchido por todos os gerentes, diretores ou administradores da empresa ou, no caso de empresário em nome individual, pelo próprio.

2 — São consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais se não verifique algum dos seguintes impedimentos:

- a) Proibição legal do exercício do comércio;
- b) Condenação, com trânsito em julgado, por infrações de natureza criminal às normas relativas às prestações de natureza retributiva, às condições de segurança e saúde no trabalho, à proteção do ambiente, à responsabilidade profissional ou ao Código da Estrada, praticadas no exercício da atividade de motorista de táxi;
- c) Condenação, com trânsito em julgado, por infrações no exercício da atividade, nomeadamente por especulação de acordo com o previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Inibição para o exercício do comércio, nos termos do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, durante o período pelo qual tiver sido declarada a inibição;
- e) Interdição do exercício da atividade de operador de táxi.

Artigo 8.º

Falta superveniente de requisitos

1 — Os requisitos de acesso à atividade são de verificação permanente pelas autoridades de transporte, devendo as entidades licenciadas comprovar o seu cumprimento sempre que lhes seja solicitado.

2 — A falta de superveniente dos requisitos de idoneidade, capacidade profissional ou de capacidade financeira deverá ser suprida no prazo máximo de 180 dias a contar da data da sua ocorrência.

3 — Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a falta seja suprida, é iniciado oficiosamente um procedimento de revogação do alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

Artigo 9.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipado com taxímetro, que cumpram as normas e características definidas no número seguinte e conduzidos por motoristas habilitados para o efeito, através do certificado de motorista de táxi.



2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, sua idade máxima, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, ou outras que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 10.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal de Vendas Novas, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, ao IMT, I. P. para efeitos de averbamento no alvará.

3 — Salvo por motivo de força maior, a licença de táxi caduca se não for iniciada a exploração no prazo fixado pelo Município, que não pode ser inferior a 90 dias.

4 — A licença de táxi emitida pelo Município deve estar a bordo do veículo, em suporte de papel ou digital, como o respetivo alvará emitido pelo IMT, I. P.

5 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada ao Município de Vendas Novas.

6 — Sempre que haja mudança de operadores de táxi por transferência da licença do táxi, nos termos dos números anteriores, manter-se-á o número da licença atribuído pelo Município, mesmo que se verifique a emissão de nova licença.

Artigo 11.º

Tipos de Serviço

1 — Os serviços de transporte em táxi são prestados:

a) A taxímetro, em função da distância percorrida e dos tempos de espera, sem necessidade de um acordo expresso entre as partes;

b) A percurso, em função dos preços definidos para os respetivos itinerários;

c) A contrato, celebrado por acordo reduzido a escrito ou em suporte digital, em sistema eletrónico disponível na viatura, de onde conste, obrigatoriamente, o respetivo prazo, o preço e a plataforma de reserva, se aplicável.

2 — As tarifas a aplicar a nível nacional serão previamente definidas pela Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT).

Artigo 12.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vendas Novas são permitidos os seguintes tipos de regime de estacionamento:

a) Fixo ou condicionado, nos locais indicados no mapa anexo e de acordo com os alvarás de licença;

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.



3 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 13.º

Regras do estacionamento

1 — Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2 — No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 14.º

Fixação de contingentes

1 — O contingente de táxis no Município de Vendas Novas é fixado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A fixação do contingente será tomada tendo em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

3 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida de audição das entidades representativas do setor.

4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos devem ser comunicados ao IMT, I. P., através da plataforma eletrónica e à Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT), aquando da sua fixação.

Artigo 15.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal pode atribuir licenças para veículos de transporte em táxi adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que cumpram as características técnicas de adaptação dos veículos definidas pelo IMT, I. P.

2 — As licenças referidas no número anterior são atribuídas fora do contingente previsto no artigo 14.º, sempre que a necessidade deste tipo de transporte não possa ser assegurada pela adaptação de veículos previamente licenciados.

3 — A atribuição de licenças para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é efetuada por concurso público autónomo.

4 — O número de licenças de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida a atribuir fora do contingente geral é fixado em 1 (um) veículo.



Artigo 16.º

Veículos isentos de distintivos

1 — A Câmara Municipal pode licenciar veículos isentos de distintivos e cor padrão Tipologia A, no âmbito do respetivo contingente, até 30 % do número de lugares fixado para o Município de Vendas Novas.

2 — Os veículos previstos no número anterior devem passar a dispor de taxímetro e a cumprir as demais condições fixadas.

3 — Para o licenciamento dos mencionados veículos deve ser remetido à Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

Alvará atribuído pelo IMT, IP.;

b) Certidão da situação fiscal e contributiva regularizada;

c) Certidão permanente, se aplicável;

d) Certidão do Registo Criminal de todos os gerentes, diretores ou administradores da empresa ou do empresário em nome individual;

e) Documento Único Automóvel (DUA);

f) Certificado da Inspeção Periódica;

g) Licença de Táxi.

4— Se o número de pedidos for superior ao limite fixado no n.º 1, a Câmara Municipal seguirá os critérios de preferência, por ordem decrescente, para atribuição da licença:

a) Veículo com menor nível de emissões de CO₂;

b) Menor idade média do veículo;

c) Localização da sede social ou domicílio em freguesia da área do município;

d) Maior número de anos de atividade efetiva no setor, contabilizados em anos completos;

e) Disponibilização de pagamentos com recurso a meios eletrónicos;

f) Subsistindo a igualdade, prevalece a ordem de entrada do requerimento nos serviços municipais.

CAPÍTULO IV

Atribuição de Licenças

Artigo 17.º

Atribuição de licenças

1 — O Município de Vendas Novas atribui as licenças dos veículos afetos ao transporte em táxi dentro do contingente fixado.

2 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por meio de concurso público aberto às entidades licenciadas pelo IMT, I. P.

3 — O concurso público é aberto por decisão do Município, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.



4 - As licenças de táxi atribuídas no âmbito de concurso público têm uma duração de oito anos, devendo os operadores de táxi, durante este período, observar as condições determinadas no concurso.

5 — Após atribuição das licenças de táxi, a Câmara Municipal comunicará, através da plataforma eletrónica do IMT, I. P., no prazo de 90 dias, o número da licença atribuída por cada alvará, os elementos de identificação do veículo, incluindo a respetiva matrícula, marca, modelo e lotação, bem como o regime de estacionamento e as transmissões de licenças efetuadas.

6 — Caso a plataforma não se encontre disponível, a transmissão da informação será efetuada por outro meio eletrónico desmaterializado ou através de qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 18.º

Abertura de concurso

1 — O concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente, referido no artigo n.º 14, reger-se-á pelo programa e caderno de encargos respetivos.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 19.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, mediante edital a afixar nos locais de estilo, na página eletrónica do Município de Vendas Novas e num jornal local ou regional.

3 — O período para apresentação de candidaturas será no mínimo de 15 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário da República.

4 — Durante todo o período referido no número anterior, o processo de concurso (programa de concurso e caderno de encargos, quando exista) estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

Artigo 20.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define nos termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) Endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data-limite para apresentação das candidaturas;
- e) O júri do concurso;



- f) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
 - g) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
 - h) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
 - i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.
- 2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 21.º

Apresentação da candidatura

- 1 — As candidaturas serão apresentadas via plataforma digital, por mão própria ou pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, na Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.
- 3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até dia limite do prazo fixado por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.
- 4 — A não apresentação de quaisquer documentos, a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
- 5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 22.º

Da candidatura

- 1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, em anexo ao programa de concurso, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMT, IP);
 - b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
 - c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado;
 - d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
 - e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motorista.
- 2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.



Artigo 23.º

Análise das candidaturas

- 1 — Após a decisão de admissão dos concorrentes, proceder-se-á à análise das candidaturas.
- 2 — A análise das candidaturas será efetuada por um júri designado pela Câmara Municipal aquando da aprovação do processo de concurso, o qual terá um presidente, dois vogais efetivos e três suplentes, sendo logo designado o vogal que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 — O júri designado apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 24.º

Critérios de atribuição de licenças

- 1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
 - a) Localização da sede social no concelho para que é aberto concurso, no caso de pessoa singular a residência no concelho;
 - b) Recurso a veículos de baixas emissões e idade média do veículo;
 - c) Disponibilização de pagamentos com recurso a meios eletrónicos;
 - d) Número de anos de atividade efetiva no setor, contabilizados em anos completos;
 - e) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referentes aos dois anos anteriores ao do concurso;
 - f) Localização da sede social em Município contíguo.
- 2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.
- 3 — Compete ao júri do concurso o estabelecimento de outros critérios de frequência, sempre que subsistir a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios definidos no n.º 1.

Artigo 25.º

Atribuição de licença

- 1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 2 — Recebidas as respostas dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
- 3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) Identificação do titular da licença;



- b) A freguesia ou área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
 - c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
 - d) O número dentro do contingente;
 - e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do presente Regulamento.
- 4 — As licenças de táxi atribuídas no âmbito do concurso público têm uma duração de oito anos, devendo os operadores de táxi, durante esse período, observar as condições determinadas no concurso.

Artigo 26.º

Emissão da licença

- 1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 451/2023 de 22 de dezembro.
- 2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 — Em todas as alterações à licença, a pedido do interessado, deve o formulário impresso em modelo próprio ser devidamente autenticado pelo Município, em substituição à licença durante o prazo máximo de trinta dias.
- 4 — Pela emissão da licença e respetivos averbamentos são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas.
- 5 — A licença obedece ao modelo a ser definido pelo IMT, I. P

Artigo 27.º

Caducidade da licença

A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pelo Município, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido IMT, I. P. não for renovado.
- c) Quando for declarada a respetiva insolvência;
- d) Por extinção das empresas detentoras do alvará;
- e) Por abandono da atividade;
- f) Por morte do empresário em nome individual.

Artigo 28.º

Prova de emissão e renovação do alvará

- 1 — Os titulares de licenças emitidas pelo Município de Vendas Novas devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de trinta dias, sob pena da caducidade das licenças.



2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular e comunicação do facto ao IMT, I. P.

CAPÍTULO V

Condições de Exploração do Serviço

Artigo 29.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — É assegurada aos passageiros a prestação de serviços em paridade de condições, a igualdade de tratamento no acesso e a fruição dos serviços públicos de transporte em táxi.

2 — O serviço de táxi pode ser contratado através da recolha do passageiro na via pública, mediante a solicitação no local ou em praças dedicadas ao serviço de táxi, bem como através de plataformas de reserva e a contrato.

3 — Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista.

4 — Podem ser recusados:

a) Os serviços que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os serviços que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 30.º

Suspensão do exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser voluntariamente suspenso, por um período até 365 dias consecutivos, mediante mera comunicação prévia à Câmara Municipal, no qual sejam descritos os motivos para a suspensão e o prazo previsto para a mesma.

2 — Excetuando o caso de suspensão emergente de avaria, doença ou outra causa de verificação involuntária ou fortuita, a Câmara Municipal pode, no prazo de 10 dias, opor-se à suspensão do exercício da atividade por motivos de salvaguarda da garantia de disponibilidade do serviço público, em face do contingente fixado e do número de licenças em atividade, podendo propor condições alternativas para a aceitação da suspensão, designadamente a redução do prazo.

3 — A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo operador de táxi à Câmara Municipal.

4 — Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão, exceto se devida a motivos de força maior, tais como avaria, doença, outra causa de verificação involuntária e fortuita ou exercício de cargos nos órgãos de pessoas coletivas sem fins lucrativos ou cargos políticos.



Artigo 31.º

Abandono do exercício da atividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da atividade quando tiverem decorrido 60 dias consecutivos desde a emissão da última fatura, nos termos definidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro.

2 — Sempre que haja abandono do exercício da atividade, caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 32.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as características destas prejudiquem a conservação do veículo ou a segurança rodoviária.

2 — É obrigatório o transporte de cães de assistência, certificados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, bem como de carrinhos e acessórios para transporte de crianças, e, nos veículos para pessoas com mobilidade reduzida, as cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida.

3 — Ao transporte de animais de companhia aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 33.º

Regime tarifário

1 — Os serviços públicos de transporte de passageiros em táxi estão sujeitos a um regime de tarifas definidas em regulamento, a aprovar pela AMT, que estabelece as regras gerais de formação dos preços em função dos tipos de serviço, tendo em conta os princípios da recuperação económica e financeira dos custos do serviço em cenário de eficiência e da promoção da acessibilidade económica dos utilizadores, ouvido o Conselho Nacional do Consumo.

2 — O Município de Vendas Novas poderá fixar tarifas específicas, através de regulamentos próprios, aprovados pela Câmara Municipal e comunicados à AMT.

3 — Os regulamentos tarifários estabelecidos pelo Município de Vendas Novas devem respeitar regras gerais conforme constante no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro de 2023.

4 — O operador de táxi deve manter afixado no veículo, em local visível e de fácil consulta pelo passageiro, o tarifário em vigor.

Artigo 34.º

Taxímetros e sistemas de faturação

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Dispor de faturação eletrónica, de acordo com o programa certificado pela AT e conectado ao taxímetro.



3 — Os taxímetros devem ser afixados no centro longitudinal do tablier do veículo e na metade superior ou em cima daquele, ou no espelho retrovisor do veículo, de forma a assegurar a boa visibilidade do mostrador pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete às seguintes entidades, no quadro das suas competências:

- a) IMT, I. P.;
- b) AMT;
- c) Guarda Nacional Republicana;
- d) Polícia de Segurança Pública;
- e) Polícia municipal;
- f) Autoridade de transportes do Município de Vendas Novas;
- g) Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 250,00 € a 3.740,00 €, no caso de pessoas singulares, ou de 5.000,00 € a 15.000,00 €, no caso de pessoas coletivas:

- a) A prestação de serviços de táxi sem ter a bordo a licença de táxi, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º;
- b) A violação do dever de comunicação ao Município de Vendas Novas previsto no n.º 5 do artigo 10.º;
- c) O incumprimento do regime de estacionamento previsto nos artigos 12.º e 13.º; d) A violação do regime de tarifas previsto no artigo 33.º e dos regulamentos tarifários aplicáveis;
- e) A violação das regras de limitação geográfica previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
- f) O incumprimento do regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
- g) A retoma da atividade de transporte em táxi sem a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 30.º;
- h) A utilização de veículos isentos de distintivos em violação do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro; i) A realização de transportes coletivos em táxi sem autorização nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, em incumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro. ~



2 — A tentativa e a negligência são puníveis. 3 — Às contraordenações previstas no presente regulamento é aplicável, supletivamente, o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 37.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista para alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, a coima aplicada varia entre € 100,00 (cem euros) e € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 38.º

Competência para a aplicação das coimas

A competência para instauração dos processos de contraordenação e aplicação das coimas cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Pela prática das contraordenações previstas no artigo 36.º podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias ao operador, em função da gravidade do ilícito praticado e nos termos do regime geral das contraordenações:

- a) Revogação da licença municipal de transporte em táxi;
- b) Apreensão dos veículos;
- c) Interdição do exercício da atividade no concelho por um período até dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40.º

Recolha e tratamento de dados

1 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a aplicação do presente Regulamento no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 — Todos os dados pessoais ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Vendas Novas, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a obrigação legal.

3 — Na aplicação do presente Regulamento: a) São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, e



os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.

4 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

5 — O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

7 — Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais são recolhidos.

8 — Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@cmvendasnovas.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação ou resultem da aplicação do presente normativo serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Meios extrajudiciais de resolução de litígios

1 — Os litígios decorrentes da prestação de serviços públicos de transporte em táxi podem ser resolvidos através de meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos gerais previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

2 — Quando o consumidor, em caso de litígio de consumo emergente da prestação dos serviços previstos no presente regime, opte por recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios suspende -se, no seu decurso, o prazo para a propositura da ação judicial ou da injunção.



Artigo 43.º

Disposições transitórias

1 — As licenças emitidas antes da entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se em vigor até ao termo do seu prazo, se aplicável.

2 — Nos casos de substituição do veículo, ainda que seja emitida nova licença, vigora o disposto no número anterior.

3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, os veículos de tipologia A e turísticos de Tipologia T existentes à data de 1 de novembro de 2023 integram automaticamente os contingentes definidos no artigo 16.º deste Regulamento.

4 — Para os efeitos do número anterior, devem os titulares do alvará de veículos de tipologia A e T, remeter um requerimento em formulário próprio à Câmara Municipal de Vendas Novas acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Alvará atribuído pelo IMT, IP.;
- b) Certidão da situação fiscal e contributiva regularizada;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial, no caso de empresas;
- d) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência da empresa ou do empresário em nome individual;
- e) Documento único automóvel;
- f) Certificado da inspeção periódica;
- g) Certificado de homologação e aferição do taxímetro.

Artigo 44.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Com a aprovação do presente regulamento é revogado Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos de Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



ANEXO I
Estacionamento

Freguesia	Local	Número de Lugares de estacionamento
Vendas Novas	Avenida da República	6
	Largo 7 de Setembro	1
	Av. 25 de Abril (Estação Rodoviária)	1
	Rua da Escola Prática de Artilharia (Estação Ferroviária)	1
Landeira	Rua 1.º de Maio	1



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

N.º Registo: INT_CMVN/2026/7674

N.º Processo: 150.10.701.01/2026/18

Data: 30-07-2026

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunição de Câmara de 5 de agosto de 2026

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social
Assunto:	Ratificação da Carta de Compromisso de Investimento Social Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais
Resumo:	A CERCIMOR, Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, C.R.L., entidade parceira do Município de Vendas Novas desde longa data, está a preparar candidatura ao programa "Portugal Inovação Social – Parcerias para o Impacto", tendo desafiado o Município de Vendas Novas a associar-se a si, constituindo-se como Investidor Social do projeto "Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais". Trata-se da consolidação da intervenção já desenvolvida e da garantia de uma melhor cobertura, através do recurso à inovação tecnológica: Público-alvo: Cuidadores Informais Abrangência: territórios de intervenção (concelhos de Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Mora) Duração: 36 meses Atividades principais: Referenciar, Acompanhar e Intervir. O primeiro pilar — Referenciar — assegurará que os cuidadores são identificados antes da sobrecarga atingir níveis críticos, através de uma rede alargada de parceiros locais que conhecem o território e as suas dinâmicas. O segundo pilar — Acompanhar — garantirá que, uma vez identificados, os cuidadores não ficam abandonados: a CERCIMOR realizará uma avaliação técnica rigorosa, definirá um plano individualizado e manterá contacto permanente através da plataforma digital. O terceiro pilar — Intervir — mobilizará recursos especializados sempre que a situação o exija, com a Unidade Móvel de Proximidade a deslocar-se ao território para prestar apoio presencial e articular com a rede local. Objetivo: desenvolver uma resposta inovadora que combina tecnologia, proximidade e intervenção social, através de uma aplicação digital e de uma equipa itinerante. Este modelo garantirá que nenhum cuidador informal ficará sem apoio, independentemente de onde viva. Investimento municipal: 16.500€ (5.500,00€ em cada ano do projeto). Considerando: 1. A importância da intervenção e o impacto que produzirá entre o público-alvo, devido à sua vulnerabilidade social, e à sobrecarga emocional, física e, muitas vezes, financeira); 2. Que de acordo com o nº3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode, em circunstâncias excecionais, e caso não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada; 3. Que não tendo foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para decidir em tempo útil sobre esta questão, uma vez que o prazo de submissão de candidaturas findaria a 31 de julho; Propõe-se: Que a Câmara Municipal ratifique a Carta de Compromisso, subscrita no dia 30 de julho, pelo Vice-Presidente, Luís Matias, nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, constituindo-se o Município de Vendas Novas como Investidor Social, no âmbito do projeto de Inovação Social "Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social. A eficácia da supracitada Carta de Compromisso e a condição do Município como Investidor Social ficarão sujeitas à aprovação da candidatura referida.
Requerente:	CERCIMOR, Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, C.R.L.
Proposta de Deliberação:	Propõe-se: Que a Câmara Municipal ratifique a Carta de Compromisso, subscrita no dia 30 de julho, pelo Vice-Presidente, Luís Matias, nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, constituindo-se o Município de Vendas Novas como Investidor Social, no âmbito do projeto de Inovação Social "Projeto Modelo Territorial Integrado de



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

	Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social, num investimento global de 16.500€ (5.500,00€ em cada um dos três anos do projeto) A eficácia da supracitada Carta de Compromisso e a condição do Município como Investidor Social ficarão sujeitas à aprovação da candidatura referida.		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	Assinado por: Cristina Isabel Pinto F.rade Num. de Identificação: 10059043 Data: 2026.07.30 14:57:12+01'00'

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2026/7673
X	Outros	Carta de Compromisso Síntese do Projeto Modelo Territorial Integrado de Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais

**Preencher os campos aplicáveis*

Despacho:	A reunião de câmara municipal		
Eleito:	VPCM		
Data:	30/07/2026	Assinatura:	

Deliberação

Aprovado.



INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Pinto Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vice-Presidente Luís Matias		
Assunto:	Carta de Compromisso de Investimento Social Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais		

Documentos Anexos:

☒	Carta de Compromisso Síntese Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais
-------------------------------------	--

A CERCIMOR, Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, C.R.L., entidade parceira do Município de Vendas Novas desde longa data, está a preparar candidatura ao programa "Portugal inovação Social – Parcerias para o Impacto", tendo desafiado o Município de Vendas Novas a associar-se a si, constituindo-se como Investidor Social do projeto "Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais".

A CERCIMOR é uma organização com a missão de solidariedade social e desenvolvimento de atividades de apoio a diferentes domínios de intervenção com crianças, jovens e adultos em risco e/ou com incapacidades, deficiências ou desvantagens, na promoção da igualdade de oportunidades.

Foi criada em 1976 em diversidade e abrangência de respostas, tendo-se adaptado às necessidades da população ao longo dos tempos. Atualmente a organização presta serviços aos concelhos de Montemor-o-Novo, Vendas Novas, Mora e Arraiolos, contribuindo para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, a valorização das suas competências e a sua inserção nas comunidades de origem. Através de um trabalho de estreita parceria com as entidades locais procura-se dignificar e promover os direitos das pessoas com deficiência, a qualidade de vida de todos os clientes e suas famílias.

Para além das respostas sociais, ao longo dos muitos anos de existência, tem promovido e participado em diversos projetos com a comunidade que visam combater a exclusão de públicos desfavorecidos (quer no âmbito da deficiência e incapacidade, quer no âmbito da pobreza ou do risco psicossocial), sempre com o intuito de promover a igualdade de oportunidades e os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Relativamente ao projeto em candidatura, trata-se da consolidação da intervenção já desenvolvida e da garantia de melhor cobertura, através do recurso à inovação tecnológica:

- **Público-alvo:** Cuidadores Informais
- **Abrangência:** territórios de intervenção (concelhos de Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Mora)
- **Duração:** 36 meses
- **Atividades principais:** Referenciar, Acompanhar e intervir.

O primeiro pilar — Referenciar — assegurará que os cuidadores são identificados antes da sobrecarga atingir níveis críticos, através de uma rede alargada de parceiros locais que conhecem o território e as suas dinâmicas.

O segundo pilar — Acompanhar — garantirá que, uma vez identificados, os cuidadores não ficam abandonados: a CERCIMOR realizará uma avaliação técnica rigorosa, definirá um plano individualizado e manterá contacto permanente através da plataforma digital.

O terceiro pilar — Intervir — mobilizará recursos especializados sempre que a situação o exija, com a Unidade Móvel de Proximidade a deslocar-se ao território para prestar apoio presencial e articular com a rede local.

- **Objetivo:** desenvolver uma resposta inovadora que combina tecnologia, proximidade e intervenção social, através de uma aplicação digital e de uma equipa itinerante. Este modelo Cuidar em Rede garantirá que nenhum cuidador informal fique sem apoio, independentemente de onde viva. Trata-se de uma abordagem que não substitui os serviços existentes, mas os articula e potencializa, criando um sistema de suporte mais coeso e acessível para os territórios de baixa densidade.
- **Investimento municipal:** 16.500€ (5.500,00€ em cada ano do projeto).

Trata-se, pois, de um projeto inclusivo, e de elevado impacto social, abrangendo três concelhos do distrito de Évora (Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Mora), no valor global de 245.000,00€, financiado em 80% e cuja parte não financiada se prevê que seja assegurada pelos três municípios que integram o território de abrangência do projeto – cada um suportando 16.500,00€, ao longo do período de vigência.

Considerando:

1. A importância da intervenção e o impacto que produzirá entre o público-alvo, devido à sua vulnerabilidade social, e à sobrecarga emocional, física e financeira, muitas vezes);
2. Que de acordo com o nº3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode, em circunstâncias excecionais, e caso não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada;
3. Que não tendo foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para decidir em tempo útil sobre esta questão, uma vez que o prazo de submissão de candidaturas findaria a 31 de julho;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal ratifique a Carta de Compromisso, subscrita no dia 30 de julho, pelo Vice-Presidente, Luís Matias, nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, constituindo-se o Município de Vendas Novas Investidor Social no âmbito do projeto de Inovação Social "Projeto Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoio aos Cuidadores Informais", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social. A eficácia da supracitada Carta de Compromisso e a condição de Investidor Social ficarão sujeitas à aprovação da candidatura referida.

A Coordenadora do Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**
Num. de Identificação: 10059043
Data: 2026.07.30 15:09:11+01'00'

(Cristina Pinto Frade)



CUIDAR EM REDE

Modelo Territorial Integrado de Referenciação e Apoio aos Cuidadores Informais

CERCIMOR

ALENTEJO

CUIDADORES INFORMAIS



Porque cuidar de quem cuida é também cuidar do território. Uma parceria entre a CERCIMOR, os Municípios e a comunidade para construir uma resposta inovadora, sustentável e replicável nos territórios de baixa densidade do Alentejo.

O Desafio

Nos territórios do Alentejo existem centenas de cuidadores informais que asseguram diariamente o acompanhamento de familiares em situação de dependência. São pessoas que, sem formação específica nem apoio estruturado, dedicam grande parte do seu tempo e energia a garantir o bem-estar de quem mais precisam. Na maioria das situações, apenas chegam aos serviços quando a sobrecarga física e emocional já atingiu níveis críticos — quando o esgotamento é tão profundo que a própria capacidade de cuidar fica comprometida. Este cenário revela uma falha sistémica: a ausência de mecanismos de identificação precoce e de acompanhamento contínuo que permitam intervir antes de a situação se tornar insustentável.

Num território marcado pela baixa densidade populacional, a distância continua a ser uma das maiores barreiras ao apoio. As distâncias geográficas, combinadas com a escassez de transportes públicos e a fraca cobertura de serviços especializados, criam um isolamento que agrava progressivamente a sobrecarga dos cuidadores. A dispersão territorial dificulta o acesso a consultas, a programas de apoio, a formações ou mesmo a simples momentos de descanso. Muitos cuidadores vivem em aldeias pequenas, longe dos centros urbanos onde se concentram os recursos, e a mobilidade reduzida — tanto a sua como a das pessoas que acompanham — torna cada deslocação um esforço significativo. A consequência é que o apoio chega tarde demais, quando a situação já se tornou insustentável.

Territórios Dispersos

Cuidadores que vivem afastados dos serviços, em aldeias e zonas rurais de difícil acesso.

Sem Apoio Especializado

Na ausência de suporte técnico, os cuidadores enfrentam sozinhos situações de grande complexidade.

Sem Saber a Quem Recorrer

A falta de informação sobre os recursos disponíveis agrava o isolamento e a sobrecarga.

Sem Momentos de Descanso

A ausência de alternativas de apoio contínuo impede qualquer pausa ou recuperação pessoal.

A Solução

A CERCIMOR propõe desenvolver uma resposta inovadora que combina tecnologia, proximidade e intervenção social. Através de uma aplicação digital e de uma equipa itinerante, o modelo **Cuidar em Rede** garante que nenhum cuidador informal fique sem apoio, independentemente de onde viva. Trata-se de uma abordagem que não substitui os serviços existentes, mas os articula e potencializa, criando um sistema de suporte mais coeso e acessível para os territórios de baixa densidade.

Uma APP

A plataforma digital permite o contacto permanente com os cuidadores, a monitorização contínua das suas necessidades e a articulação eficiente com a rede local de apoio. Através desta ferramenta, os cuidadores têm acesso a informação, recursos e canais de comunicação direta com a equipa técnica, reduzindo o isolamento e facilitando o pedido de ajuda antes de a situação se agravar.

Proximidade e Intervenção Social

A tecnologia aproxima. Mas quando é necessário, a Unidade Móvel de Proximidade desloca-se ao território para prestar apoio presencial, capacitação e articulação com os parceiros locais. Esta dupla abordagem — digital e presencial — garante que a resposta se adapta às necessidades concretas de cada cuidador e de cada território, assegurando que ninguém fica para trás pela simples razão de viver mais longe.

O investimento social do Município permitirá mobilizar financiamento europeu para implementar, durante **36 meses**, uma resposta inovadora, sustentável e replicável, reforçando a capacidade de apoio aos cuidadores informais e contribuindo para um território mais próximo, mais inclusivo e mais preparado para cuidar.

Um Modelo Integrado em Três Pilares

O modelo Cuidar em Rede assenta numa lógica de intervenção sequencial e articulada, que garante uma cobertura completa do percurso de cada cuidador informal — desde a identificação precoce até à intervenção especializada. Cada pilar complementa os restantes, criando um ciclo contínuo de suporte que se adapta às necessidades reais do território e das pessoas que nele vivem.

O primeiro pilar — **Referenciar** — assegura que os cuidadores são identificados antes de a sobrecarga atingir níveis críticos, através de uma rede alargada de parceiros locais que conhecem o território e as suas dinâmicas. O segundo pilar — **Acompanhar** — garante que, uma vez identificados, os cuidadores não ficam abandonados: a CERCIMOR realiza uma avaliação técnica rigorosa, define um plano individualizado e mantém contacto permanente através da plataforma digital. O terceiro pilar — **Intervir** — mobiliza recursos especializados sempre que a situação o exige, com a Unidade Móvel de Proximidade a deslocar-se ao território para prestar apoio presencial e articular com a rede local.



Este modelo integrado permite uma resposta precoce, contínua e especializada, eliminando as barreiras geográficas e garantindo que cada cuidador recebe o apoio certo, no momento certo e no lugar certo. A articulação entre os três pilares cria um sistema resiliente, capaz de se adaptar às especificidades de cada município e de cada cuidador, promovendo uma intervenção mais eficaz e sustentável a longo prazo.

Pilar 1 — Referenciar

A identificação precoce dos cuidadores informais é o ponto de partida de todo o modelo. Os Municípios, através do **Radar Social**, do **SAAS**, das **Juntas de Freguesia**, das **Unidades de Saúde**, das **IPSS** e dos restantes parceiros da Rede Social, identificam e sinalizam cuidadores informais que necessitam de apoio. Esta rede de referência garante que nenhum cuidador fica invisível, aproveitando o conhecimento local e a proximidade dos parceiros territoriais para detetar situações que, de outra forma, permaneceriam ocultas até atingirem níveis críticos de sobrecarga.

A capacidade de referência distribuída é uma das grandes vantagens do modelo. Ao envolver múltiplos atores — desde os serviços municipais de ação social até as unidades de saúde primária, passando pelas juntas de freguesia e pelas instituições particulares de solidariedade social —, o sistema cria múltiplos pontos de entrada que aumentam significativamente a probabilidade de identificar cuidadores em necessidade. Cada parceiro conhece o seu território, as suas famílias e as suas dinâmicas, o que permite uma sinalização mais precisa e oportuna do que qualquer sistema centralizado conseguiria alcançar.

Radar Social

Instrumento municipal de mapeamento e sinalização de situações de vulnerabilidade social no território.

Unidades de Saúde

Os profissionais de saúde são frequentemente os primeiros a identificar cuidadores em sobrecarga.

Juntas de Freguesia

O conhecimento local das juntas permite identificar situações que de outra forma permaneceriam invisíveis.

IPSS e Rede Social

As instituições da rede social complementam a capacidade de referência com proximidade e confiança.

Pilar 2 — Acompanhar

Após a referenciação, a CERCIMOR realiza a avaliação técnica de cada situação e define um **Plano Individual de Acompanhamento** adaptado às necessidades específicas de cada cuidador. Este plano é construído com base numa análise rigorosa da situação de dependência, do nível de sobrecarga do cuidador, dos recursos disponíveis no território e das prioridades identificadas em conjunto com a própria pessoa. O acompanhamento não é genérico nem padronizado: é personalizado, contínuo e orientado para a prevenção do agravamento da situação.

O contacto permanente é mantido através da **Plataforma Territorial Inteligente**, que permite monitorizar a evolução de cada caso, ajustar intervenções e garantir que nenhum cuidador fica abandonado ao longo do tempo. A plataforma funciona como um canal de comunicação bidirecional: por um lado, permite à equipa técnica da CERCIMOR acompanhar indicadores de bem-estar e detetar sinais de alerta; por outro, oferece aos cuidadores um meio acessível para partilhar dificuldades, aceder a recursos e solicitar apoio sem necessidade de deslocação. Esta continuidade no acompanhamento é fundamental para garantir que a intervenção é oportuna e que os cuidadores se sentem verdadeiramente apoiados ao longo de todo o processo.

Avaliação Técnica

Análise individualizada de cada situação, com definição de prioridades e metas realistas para o acompanhamento.

Plataforma Territorial Inteligente

Ferramenta digital que garante contacto permanente, monitorização contínua e articulação eficiente com a rede local de apoio.

Pilar 3 – Intervir

Sempre que necessário, a **Unidade Móvel de Proximidade** desloca-se ao território para prestar apoio presencial, capacitação, avaliação técnica e articulação com a rede local. Esta unidade itinerante é a resposta concreta ao desafio da distância: leva os serviços especializados até onde as pessoas estão, eliminando a barreira geográfica que tantas vezes impede o acesso ao apoio. A Unidade Móvel não é apenas um veículo de deslocação — é uma estrutura de intervenção completa, equipada para responder às necessidades mais diversas dos cuidadores informais nos seus próprios contextos de vida.

A intervenção presencial abrange várias dimensões: desde a capacitação dos cuidadores em competências práticas de cuidado, passando pela avaliação técnica atualizada das situações acompanhadas, até à articulação direta com os parceiros locais — unidades de saúde, serviços sociais, IPSS — para garantir uma resposta integrada e coerente. A presença da equipa no território reforça também a confiança dos cuidadores no sistema de apoio, demonstrando que a resposta não é apenas digital ou burocrática, mas verdadeiramente próxima e humana.

Apoio Presencial

Intervenção direta no território, junto do cuidador e da pessoa acompanhada, sem necessidade de deslocação da parte deles.

Capacitação

Formação e desenvolvimento de competências para melhorar a qualidade do cuidado e reduzir a sobrecarga do cuidador.

Articulação com a Rede Local

Coordenação com os parceiros territoriais para garantir uma resposta integrada e coerente em cada situação.

O Que o Município Ganha

O Município não financia apenas um projeto. Investe numa nova resposta territorial capaz de identificar precocemente os cuidadores, acompanhar continuamente cada situação e mobilizar intervenção especializada sempre que necessário. Esta parceria reforça a capacidade de resposta dos Municípios sem exigir a criação de novas estruturas internas, aproveitando e potenciando os recursos já existentes na rede social local. O retorno do investimento traduz-se em ganhos concretos para o território, para os serviços municipais e, sobretudo, para as pessoas que neles vivem.

Resposta Especializada

Uma resposta especializada para os cuidadores informais, sem necessidade de criar novas estruturas municipais. A CERCIMOR assume a gestão técnica da intervenção, libertando os serviços municipais para outras prioridades.

Canal Permanente de Referenciação

Os serviços municipais passam a poder encaminhar rapidamente situações para acompanhamento especializado, com um fluxo claro e eficiente que reduz os tempos de resposta e melhora a qualidade do suporte prestado.

Maior Proximidade

A tecnologia aproxima e a equipa itinerante chega onde for necessário, garantindo cobertura nos territórios de baixa densidade onde os serviços tradicionais têm maior dificuldade em chegar.

Informação para Decidir

A plataforma permite produzir indicadores territoriais agregados sobre o número de cuidadores acompanhados, referenciações efetuadas, necessidades identificadas, respostas mobilizadas, evolução do bem-estar e impacto da intervenção — dados essenciais para apoiar decisões municipais fundamentadas.

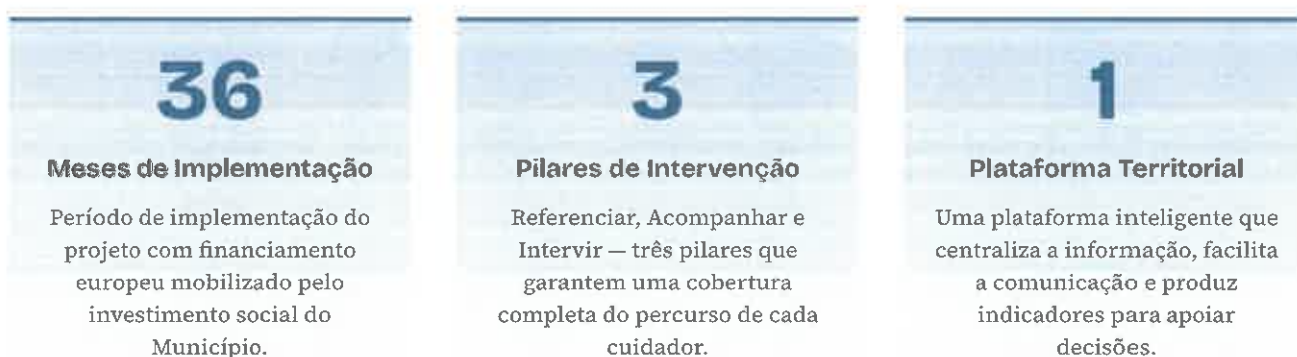
Mais Qualidade de Vida

Mais apoio aos cuidadores significa menor isolamento, menor sobrecarga, maior permanência das pessoas nas suas casas e melhor articulação entre saúde, ação social e comunidade.

Como Funciona

O modelo Cuidar em Rede opera através de um fluxo claro e articulado entre os parceiros da Rede Social, a CERCIMOR e os cuidadores informais. Desde a sinalização inicial por parte dos Municípios e dos parceiros territoriais, passando pela avaliação técnica e definição do plano individual de acompanhamento, até à mobilização da Unidade Móvel de Proximidade sempre que necessário, cada etapa está desenhada para garantir uma resposta rápida, personalizada e eficaz. A plataforma digital serve de elo de ligação permanente entre todos os intervenientes, assegurando que a informação circula de forma eficiente e que nenhuma situação fica sem acompanhamento.

O investimento social do Município permitirá mobilizar financiamento europeu para implementar, durante **36 meses**, uma resposta inovadora, sustentável e replicável. Este período de implementação foi desenhado para garantir que o modelo é testado, ajustado e consolidado no terreno, produzindo evidência robusta sobre o seu impacto e criando as condições para a sua expansão a outros territórios. A sustentabilidade do projeto assenta na articulação com estruturas já existentes — a Rede Social, os serviços municipais, as unidades de saúde —, o que reduz a dependência de recursos externos a longo prazo.



A replicabilidade do modelo é um dos seus principais ativos. Ao demonstrar a sua eficácia nos territórios do Alentejo, o **Cuidar em Rede** pode servir de referência para outras regiões com características semelhantes, contribuindo para uma transformação mais ampla na forma como os cuidadores informais são apoiados em Portugal.

Cuidar em Rede

**Referenciar mais cedo. Acompanhar continuamente.
Intervir quando é realmente necessário.**

O Cuidar em Rede é uma visão de território onde nenhum cuidador informal fica para trás — uma parceria entre a CERCIMOR, os Municípios e a comunidade para construir uma rede de suporte eficaz, inclusiva e duradoura.

CERCIMOR

Entidade promotora e gestora técnica do modelo, com experiência na intervenção social e no apoio a pessoas em situação de dependência.

Municípios

Parceiros estratégicos que garantem a articulação com a Rede Social local e o financiamento social necessário para mobilizar recursos europeus.

Comunidade

Rede de parceiros — IPSS, Juntas de Freguesia, Unidades de Saúde — que assegura a referência precoce e a proximidade no território.

245.000€

Valor Global Estimado

Valor total estimado do projeto, mobilizado através de financiamento europeu e investimento social dos Municípios parceiros.

49.000€

Investimento Social (20%)

Contribuição social necessária por parte do Município para alavancar o financiamento europeu e viabilizar a implementação do projeto.

Parcerias para a Inovação Social

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

O QUE É?

A “Carta de Compromisso de Investimento Social” é um documento através do qual um Investidor Social declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) apresentado por uma ou mais Entidades Implementadoras para candidatura a financiamento no âmbito das **Parcerias para a Inovação Social**. O cofinanciamento tem a forma de subvenção não reembolsável, conforme descrito no Aviso de Abertura de Candidaturas.

No caso de se tratar de um investidor internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “MODELO TERRITORIAL INTEGRADO DE REFERENCIAÇÃO E APOIO AOS CUIDADORES INFORMAIS “PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

Vendas Novas 30/07/2026

Proponente: MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS

Apresentação do Investidor Social

O Município de Vendas Novas, enquanto entidade pública de proximidade e promotora do desenvolvimento local, tem assumido um papel ativo na conceção, implementação e apoio a iniciativas de inovação social, procurando responder de forma integrada aos desafios sociais emergentes e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

No âmbito das suas atribuições e competências, o Município desenvolve políticas públicas orientadas para a inclusão social, a promoção da saúde e do bem-estar, a educação, a cultura, o envelhecimento ativo, o apoio às famílias e a valorização do capital humano, estabelecendo parcerias com entidades da administração central, instituições particulares de solidariedade social, associações locais, agrupamentos de escolas e demais agentes do território.

A experiência do Município na promoção e apoio a projetos de inovação social traduz-se na participação e financiamento de diversas iniciativas de caráter social, educativo, cultural e comunitário, privilegiando soluções inovadoras, sustentáveis e de proximidade, capazes de gerar impacto social positivo e duradouro na comunidade.

Embora não disponha de uma estrutura exclusivamente dedicada ao investimento social, o Município afeta recursos humanos qualificados de diferentes unidades orgânicas, designadamente das áreas da Ação Social constituindo equipas multidisciplinares que asseguram o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos projetos desenvolvidos em parceria com entidades locais e regionais.

No âmbito da presente candidatura, o Município compromete-se a assegurar o cofinanciamento do projeto, reconhecendo a relevância estratégica desta intervenção para a melhoria da resposta social dirigida aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, contribuindo para a construção de uma rede territorial mais articulada, preventiva e centrada nas necessidades das pessoas.

O Município considera que este projeto representa uma oportunidade para consolidar modelos colaborativos de intervenção social, reforçando a articulação entre os diferentes parceiros do território, promovendo respostas inovadoras e potenciando ganhos em saúde, inclusão social e qualidade de vida.

Ao longo dos últimos anos, o Município tem vindo a investir de forma consistente em iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, através da afetação de recursos financeiros próprios e da mobilização de financiamento nacional e comunitário para projetos dirigidos às populações mais vulneráveis.

Entre as iniciativas de maior relevância promovidas ou apoiadas pelo Município destacam-se projetos de promoção do envelhecimento ativo, programas de apoio às famílias, medidas de inclusão social, iniciativas de promoção do sucesso educativo e ações de dinamização comunitária desenvolvidas em parceria com instituições locais, evidenciando a capacidade do Município para mobilizar recursos, estabelecer parcerias e assegurar a sustentabilidade das intervenções implementadas.

Neste contexto, o Município de Vendas Novas reafirma o seu compromisso com a inovação social e com o desenvolvimento de respostas integradas que contribuam para uma comunidade mais inclusiva, solidária e resiliente, assumindo o presente compromisso de investimento social como uma demonstração da sua confiança na relevância e no impacto deste projeto.

Experiência do Investidor Social com a(s) Entidades Implementadora(s)

O Município de Vendas Novas mantém uma relação de colaboração estreita e duradoura com a CERCIMOR, reconhecendo o papel fundamental da organização na promoção da inclusão social, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou incapacidade e das suas famílias.

Esta parceria vai além do apoio financeiro concedido anualmente no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, traduzindo-se também na cedência de um imóvel municipal para o desenvolvimento da atividade da organização e na disponibilização de equipamentos municipais, sempre que necessário à realização de atividades e iniciativas promovidas pela CERCIMOR.

Ao longo dos anos, esta colaboração tem sido pautada pela confiança, proximidade institucional e articulação permanente entre ambas as entidades, permitindo consolidar respostas de qualidade e promover a participação ativa das pessoas apoiadas na vida da comunidade. Este histórico de cooperação evidencia o compromisso conjunto com o desenvolvimento social do concelho, reforçando a criação de oportunidades de inclusão, participação e exercício pleno da cidadania.

Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado “Modelo Territorial Integrado de Referência e Apoios aos Cuidadores Informais”.
2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de **16.500,00 Euros** de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.
4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos: Para além das responsabilidades financeiras, o Município de Vendas Novas pretende estimular o desenvolvimento e crescimento do projeto, através da promoção e divulgação do projeto.

A pessoa responsável pelo acompanhamento da IIES é: **Cristina Pinto Frade**

5. Não tenho qualquer relação de controlo sobre a “CERCIMOR”, nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas

**Luis Laranjo
Matias**

Assinado de forma digital
por Luis Laranjo Matias
Dados: 2026.07.30 11:22:33
+01'00'

(Luis Filipe Laranjo Matias)

Pessoa de contacto do investidor social:

- Nome: Cristina Pinto Frade
- Morada: Município de Vendas Novas
- Telefone/Telemóvel: 265807700
- Endereço Eletrónico: social@cm-vendasnovas.pt